

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

E D I T A L

O **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.223.723/0001-50, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade, critérios de julgamento das propostas, regime de execução, forma de fornecimento e modo de disputa indicados na seção 1 – PREÂMBULO, apresentado a seguir:

1. PREÂMBULO:

ÓRGÃO: **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGIDO PELA **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1553/2026.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **219/26.**

ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO: **2026.**

MODALIDADE Nº: **1/2026.**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – INVERSÃO DE FASES.**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

REGIME DE CONTRATAÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

FORMA DE FORNECIMENTO: **CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/EXECUÇÃO.**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **29/05/2026.**

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **9h e 01 mim.**

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **DO DIA 14/05/2026, A PARTIR DAS 9H, AO DIA 29/05/2026, ATÉ AS 9H.**

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
(WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR)

DATA-BASE ORÇAMENTO ESTIMADO: **23/04/2026.**

1.1. Consoante o Decreto Municipal nº 58/2024 de 12 de agosto de 2024, realizar-se-ão os certames licitatórios de obras e serviços de engenharia utilizando-se a modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA COM INVERSÃO DAS FASES**, isto é, primeiro será averiguado se os licitantes cumpriram todas as exigências de habilitação e, somente se habilitados, terão suas propostas de preço levadas à segunda fase, disputa e lance e consecutivamente ao julgamento.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto da presente licitação é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO - CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025.**

2.1.1. Valor orçado **R\$631.161,10 (seiscentos e trinta e um mil, cento e sessenta e um reais e dez centavos).**

2.2. Faz parte integrante deste edital o **ANEXO I**, onde encontramos:

A) TERMO DE REFERÊNCIA;

A.1) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

A.1.1) ANEXO I – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025;

A.1.2) ANEXO II – PROJETO TÉCNICO – BÁSICO E EXECUTIVO;

A.1.3) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA FEHIDRO;

A.1.4) ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

A.1.5) ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

A.1.6) ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

A.1.7) ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO;

A.1.8) ANEXO VIII – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART;

A.1.9) ANEXO IX – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO;

A.1.10) ANEXO X – COMPOSIÇÃO DE BDI;

A.1.11) ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

2.3. Os licitantes deverão atentar-se a todos os anexos dispostos na cláusula 2.2, deste edital, para formalizar o processo com a finalidade de participar desta licitação.

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas decorrentes do contrato oriundo desta licitação serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02/05/00 - COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15.451.1501.1008.0000 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHAS:

210; 496

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência, por irregularidade na aplicação de Lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente em forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O Agente de Contratação, auxiliado pela sua equipe de apoio e, se necessário, pelo setor técnico competente, decidirá sobre a aceitabilidade da impugnação ao certame.

4.3. Acolhida a impugnação ao certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. As impugnações serão conhecidas somente se forem encaminhadas de forma eletrônica através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até as 23h59min59seg do último dia útil do prazo para impugnação.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

4.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pela proponente.

4.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio/proprietário, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular contendo mandato com poderes para impugnar o Edital.

5. DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

5.1. Os documentos apresentados neste certame deverão ser assinados exclusivamente por meio eletrônico e valendo-se da certificação digital ICP-Brasil. (Art. 12 inciso VI e § 2º e art.17 § 4º da Lei 14.133/2021)

6. DA VISTORIA.

6.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Licitação, situado em Taguaí, Estado de São Paulo, na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44, telefone: 14-3386-9040, ramal 213, ou via eletrônica, utilizando-se do endereço eletrônico: licitacao@taguai.sp.gov.br.

6.1.1. O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

6.1.2. Os licitantes, optando ou não por realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

6.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.1.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

7.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que atuem em atividade econômica compatível com o objeto ora licitado e tenham-se credenciado na forma estabelecida no disposto da cláusula **7.2** deste edital.

7.1.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que:

7.1.2.1. encontrarem-se suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taguaí, nos termos do inciso III do art. 156, cc § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do art. 156, cc § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.3. estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

Pública do Município de Taguaí, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

7.1.2.4. tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.2.5. estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.1.2.6. sejam estrangeiras e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.1.2.7. sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autoras do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, salvo em caso de forma de execução de obras de que trata o parágrafo 4º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.8. sejam, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.1.2.9. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.2.10. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.2.11. estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

7.1.2.12. sejam inseridas em empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.2. DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

7.2.1. O interessado em participar deste certame deverá realizar o seu cadastro no nível básico da plataforma eletrônica administrada pelo Portal Nacional de Compras Públicas.

7.2.2. O cadastro de que trata a cláusula **7.2.1** deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

7.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação que deseja participar.

7.2.4. O licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo, como firmes e verdadeiras, sua proposta e seus lances, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.2.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção, ou tornem-se desatualizados.

7.2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação da licitante no momento da habilitação.

7.3. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.

7.3.1. Os licitantes encaminharão, após identificar a Licitação que desejam participar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, carta de proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3.1.1. Os documentos a serem enviados deverão estar preferencialmente:

7.3.1.1.1. em formato de arquivo em PDF (Portable Document Format);

7.3.1.1.2. assinados digitalmente, conforme disposto na cláusula 5 deste edital, no caso documentos de elaboração exclusiva da licitante, sendo a carta de proposta de preço, Orçamento Detalhado, Cronograma Físico-Financeiro/Execução, Composição da Taxa de BDI de acordo com o **ANEXO XV** - Planilha de Cálculo do BDI e as declarações.

IV – Composição dos Encargos Sociais.

das propostas de preços e declarações exigidas.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.3.2. O envio da carta de proposta de preço, acompanhada dos documentos de habilitação e de outros exigidos neste Edital, será realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, acessível pelo sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3.2.1. Os licitantes, devidamente credenciados, terão acesso ao campo para envio dos documentos através da chave de acesso e senha geradas após o credenciamento junto a plataforma.

7.3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.3.6. Os documentos relativos à fase de habilitação e as propostas de preços dos licitantes serão disponibilizados para acesso público e aos participantes, após a análise prévia realizada pelo Agente de Contratação.

7.3.7. Após a disponibilização de cada conjunto de documentos, será concedido o prazo mínimo de 1 (um) dia útil para análise pelos interessados e eventuais manifestações, conforme descrito na cláusula 9 deste edital.

7.4. DOS DOCUMENTOS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP PARA FINS DE EXERCER DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE FICTO.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.4.1. As empresas interessadas em participar na condição de ME e EPP com direito a preferência de contratação em caso de empate ficto, deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, a comprovação de enquadramento, conforme as condições que seguem abaixo:

7.4.1.1. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.1**, acompanhada de documento pela Junta Comercial ou Receita Federal comprovando tal situação;

7.4.1.2. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.2**;

7.4.2. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA:
Sem prejuízo das declarações exigidas nas cláusulas **7.4.1.1 e 7.4.1.2** e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

7.4.2.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

7.4.2.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.4.2.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4.2.4. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública ou cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com os documentos de habilitação para fins de obter direito de preferência de contratação de que trata o diploma legal mencionado acima, utilizando-se do modelo constante no **ANEXO III.3** (§ 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.3. A apresentação das declarações complementares previstas na cláusula 7.4 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão.

7.4.4. A apresentação das declarações prescritas na cláusula **7.4**, sem que haja o efetivo enquadramento acarretará na aplicação à infratora das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.4.5. A falta da apresentação ou a apresentação irregular das declarações de que trata a cláusula **7.4** deste edital poderá ser sanada dentro do prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação emitida pelo agente de contratação.

7.4.5.1. Transcorrido o período descrito na cláusula **7.4.5**, não havendo correção ou a inserção dos documentos, a empresa será inabilitada.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

7.5.1. DA APRESENTAÇÃO EM FORMATO ELETRÔNICO.

7.5.1.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.5.1.1.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional, observando as orientações que se seguem:

a) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

b) Os preços apresentados pelo licitante, tanto na proposta inicial quanto durante a fase de lances e negociação, serão de sua total responsabilidade, não lhe assistindo o direito de solicitar alterações nos valores sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

b.1) o licitante poderá solicitar o cancelamento de seu último lance, através do campo de ações disposto na plataforma, enquanto o item estiver em disputa, sendo a decisão final de aceitação ou não do pedido de cancelamento a cargo do agente de contratação.

c) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão.

d) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

7.5.1.1.2. O preenchimento de que trata a cláusula **7.5.1.1.1** deverá ser realizado até a data e horário do início da sessão, momento no qual não ficará mais disponível para preenchimento.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.5.2. DA APRESENTAÇÃO DA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO EM FORMULÁRIO.

7.5.2.1. A **CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada utilizando-se do modelo constante do **ANEXO IV**, respeitando-se o disposto na cláusula **7.3** deste edital e às seguintes normas:

a) QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E DO CERTAME: A **Carta de Proposta de Preço** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigido com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ter suas folhas enumeradas sequencialmente, não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise, conter os dados da licitante, tais como: razão social, endereço, inscrição na Receita Federal, Estadual e Municipal, número de celular, endereço eletrônico (e-mail), identificação do número do processo do certame licitatório, data do preenchimento da **Carta de Proposta de Preço**, assinatura eletrônica do representante legal da empresa nos moldes da cláusula **5** deste edital.

b) QUANTO À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO: A **Carta de PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a descrição completa do serviço a ser realizado e o valor total ofertado, no formato numeral e por extenso, utilizando-se duas casas decimais.

c) QUANTO À COMPOSIÇÃO DO VALOR OFERTADO: No valor ofertado deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: frete, embalagens, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) QUANTO À VALIDADE DA PROPOSTA: A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

e) DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO** pelo licitante implicará na aceitação das condições de prazo de conclusão, prazo de pagamento e demais imposições constantes neste edital e seus anexos.

f) DA CORREÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: Não será permitida a realização de correção, complementação ou qualquer tipo alteração na **PROPOSTA DE PREÇOS** que implique em alteração de seu valor ou que ainda possa ocasionar vantagem sobre os demais licitantes.

g) a não inserção da Carta de Proposta de Preço conforme preconiza a cláusula **7.3**, ensejará na inabilitação da empresa.

7.5.3. DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO.

7.5.3.1. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a carta de proposta de preço, conforme indicado na cláusula **7.3** deste edital, as seguintes declarações utilizando-se do **ANEXO V**, que faz parte integrante deste edital:

I - DECLARA que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

II – DECLARA para fins de participação na Licitação acima, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

III – DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório do certame licitatório em epígrafe.

IV - DECLARA que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

7.5.3.1.1. As declarações de que tratam a cláusula **7.5.3.1** devem ser subscritas por representante legal da licitante nos moldes definidos na cláusula **5** deste edital e inseridas no sistema eletrônico juntamente com a carta de proposta de preço.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.5.3.2. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a carta de proposta de preço, conforme indicado na cláusula **7.3** deste edital, os documentos abaixo preenchidos de acordo com o valor ofertado na **PROPOSTA DE PREÇO**, apresentada conforme determina a cláusula **7.5.2.1**:

I – Orçamento Detalhado;

II – Cronograma Físico-Financeiro/Execução;

III - Composição da Taxa de BDI de acordo com o **ANEXO XV** - Planilha de Cálculo do BDI;

IV – Composição dos Encargos Sociais.

7.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7.6.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: as licitantes deverão apresentar, conforme indicado na cláusula **7.3** deste edital, para fins de obter habilitação, os seguintes documentos:

7.6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

7.6.1.1.1. Para fins de comprovar a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar os documentos a seguir, de acordo com a constituição de cada empresa:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.6.1.2. DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.6.1.2.1. Para fins de comprovar a regularidade nas áreas: fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.6.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.6.1.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos abaixo, visando demonstrar a aptidão econômica e financeira da empresa:

a) Certidão negativa de falência.

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Publicados em Diário Oficial ou

b.1.2) Publicados em Jornal ou

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

b.1.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento ou

b.1.4) Através da Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa 2003/2021, apresentando juntamente com os demonstrativos contábeis exigidos e o recibo de entrega a Receita Federal do Brasil.

b.1.5) No caso em que a data de abertura do certame for posterior ao dia 30 de junho do ano em curso, serão aceitas apenas as demonstrações contábeis do ano anterior e do ano anterior a este.

c) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditores Independentes. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

d) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

7.6.1.3.1.1. Os documentos exigidos no item b da cláusula **7.6.1.3.1** serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.6.1.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.6.1.3.2. A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante (*Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante*);

b) Índice de Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) (*a soma de Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo, dividido pela adição de Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo*).

c) Solvência Geral (SG) = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) (*Ativo Total dividido pela soma do Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo*).

7.6.1.3.3. Para fins de obter habilitação quando ao quesito econômico-financeiro, a licitante deverá apresentar, nos índices referidos na cláusula **7.6.1.3.2** o quociente mínimo igual ou superior a 1,0 (um inteiro), devendo para tanto, apresentar os índices já calculados com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço patrimonial do último exercício social apresentado, utilizando-se o formulário constante no **Anexo VI** e assinando-o conforme determina a cláusula **5** deste edital.

7.6.1.3.3.1. A não comprovação da exigência contida na cláusula **7.6.1.3.3** ensejará na inabilitação da licitante.

7.6.1.3.3.2. Considerando que o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:...”

7.6.1.3.3.2.1. Segue adiante a JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS:

Considerando o estipulado no artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021, a Administração, no âmbito do presente certame licitatório, delibera pela inclusão de critérios de avaliação contábil destinados à análise da solidez financeira das empresas concorrentes, a saber: liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral. O Município estabelece que o índice mínimo de 1,00 (um inteiro), exigido no edital de licitação para as referidas métricas, seja considerado como padrão aceitável para os propósitos da Administração Pública, conforme delineado a seguir: 1- Liquidez Corrente: o requisito estabelecido de 1,00 (um inteiro) denota a capacidade da empresa concorrente em satisfazer suas obrigações de curto prazo. Qualquer marca inferior sugere a possibilidade de operação com capital circulante líquido negativo, o que acarretaria em insegurança para o Município no que tange à execução contratual; 2 - Liquidez Geral: representa a relação entre os ativos circulantes e realizáveis a longo prazo em relação à dívida total, demandando um índice mínimo de 1,00 (um inteiro) para assegurar à empresa concorrente a aptidão para honrar suas obrigações em prazos mais estendidos. 3 - Solvência Geral: reflete o nível de garantia que a empresa detém em seus ativos totais para o pagamento integral de suas obrigações, abarcando tanto os recursos líquidos quanto os permanentes. Consequentemente, é indiscutível que um índice igual ou superior a 1,00 (um inteiro) se mostra imperativo para corroborar a estabilidade financeira, sendo certo que quanto maior o resultado, mais sólida será a condição da empresa concorrente. Nessa linha de raciocínio, a Lei Federal 14.133/2021 é plenamente observada ao se estabelecer a exigência de índices que evidenciem a capacidade financeira dos licitantes, visando ao cumprimento integral do contrato licitado.

7.6.1.3.4. Como segundo quesito para avaliação da situação

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

financeira da licitante, a mesma deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre a estimativa da contratação, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentando para tanto: cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos.

7.6.1.3.4.1. A comprovação de que trata a cláusula **7.6.1.3.4** dar-se-á através da apresentação do cálculo do patrimônio líquido frente à porcentagem exigida no edital, utilizando-se o formulário constante no **Anexo VII** o qual deverá ser subscrito, nos moldes que determina a cláusula 5 (cinco) deste edital, pelo contador e representante legal da empresa;

7.6.1.3.4.2. O Agente de Contratação analisará o cálculo de que trata a cláusula **7.6.1.3.4.1** com base no balanço patrimonial do último exercício social apresentado conforme exigência legal;

7.6.1.3.4.3. A não comprovação da exigência contida na cláusula **7.6.1.3.4** ensejará na inabilitação da licitante.

7.6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.6.1.4.1 Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:

7.6.1.4.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

CREA do Estado do São Paulo deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado de São Paulo antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu nome, certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou obras similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em parcelas de maior relevância do objeto, conforme descrito na alínea “a.1”, Cláusula III do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste edital como Anexo I do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar, juntamente com os atestados, a relação dos itens executados que comprovem a similaridade com as parcelas de maior relevância, conforme modelo constante do **Anexo XVI**, devendo tais atestados comprovar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução dessas parcelas, nos termos do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de prazos ou locais específicos para sua aceitação.

c) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto na alínea “b” do item 7.6.1.4.1.1, somente constituirá(ão) prova de capacitação técnico-operacional se regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e também registrados junto ao conselho profissional competente, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo II**.

d.1) A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

d.2) A vistoria técnica terá por finalidade:

d.2.1) Obter conhecimento das condições locais onde será prestado

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

e) As alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço, pois todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

7.6.1.4.1.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

a) Declaração de Capacidade Técnica Profissional, conforme **Anexo VIII**.

b) Comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea a.1, cláusula III do Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante deste edital e está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, com a comprovação de sua disponibilidade para a execução do objeto.

c) A comprovação de disponibilidade de profissional para a execução do objeto deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

c.6) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assume(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado, podendo ser suprido pela assinatura no **Anexo VIII** do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.

d) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

e) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico dos profissionais indicados devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução dos serviços constantes na alínea “b” do item **7.6.1.4.1.1**.

f) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

7.6.1.4.2. A apresentação insuficiente ou a não apresentação dos documentos exigidos na cláusula “**7.6.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**”, ensejará na inabilitação do licitante.

7.6.1.5. DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante deverá apresentar, utilizando-se do modelo constante no **ANEXO IX**, uma declaração atestando que:

a) encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Previdência** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

c) não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) cumpre o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

f) cumpre as exigências legais e constitucionais.

g) se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

h) não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).

i) cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto 10.086, de 2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

j) cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, no que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

k) como terá acesso, para a execução do serviço/fornecimento de produtos, objeto deste edital, aos dados pessoais dos representantes da licitante e da contratante, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação e em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **INFORMA:**

k.1) que está ciente que é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

k.2) que compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

k.3) que está ciente de que responderá administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.6.1.5.1. A apresentação da declaração de que trata a cláusula **7.6.1.5** em desconformidade com as exigências estabelecidas, ocasionará na inabilitação do licitante.

7.6.1.6. Os licitantes deverão informar, junto com os documentos de habilitação, utilizando-se do **ANEXO X**, que faz parte integrante deste edital, os dados do responsável legal da empresa com poderes para assinar o contrato, os dados do preposto que responderá pela execução do contrato e os dados para envio de documentos e solicitações de forma eletrônica.

7.6.1.6.1. A não apresentação da informação exigida na cláusula **7.6.1.6** sucederá na inabilitação da licitante no certame licitatório.

7.6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.6.2.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada eletronicamente ou, em cópia simples, devendo, para fins de firmar contrato (ou documento equivalente) com a Prefeitura Municipal de Taguaí, apresentar original ou cópia autenticada em cartório.

7.6.2.1.1. Excetuam-se da regra prevista no item **7.6.2.1** deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

7.6.2.1.1.1. A ausência de algum dos documentos obtidos pela Internet, se possível, será sanada em sessão pelos agentes de contratação e equipe de apoio, desde que esses documentos estejam disponibilizados para a consulta pública no site de referência.

7.6.2.2. Validade das certidões. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

da sessão pública.

7.6.2.2.1. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos na cláusula **7.6.1** deverão estar em nome da matriz;

7.6.2.2.2. Se o licitante for a filial, os documentos exigidos na cláusula **7.6.1** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.2.3. Isenções e imunidades. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.3. DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS.

7.6.3.1. A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva com efeitos de negativa, considerando-se a certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos: não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora; cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

7.6.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP QUANTO À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.6.4.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, apresentando-a ao Agente de Contratação no mesmo prazo acima.

7.6.4.1.1. A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula **7.6.4.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, análise dos documentos e assunção do compromisso.

8. DA SESSÃO PÚBLICA EM FORMATO ELETRÔNICO

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, utilizando-se a plataforma do Portal de Compras Públicas situada no ambiente virtual de computadores no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. DA HABILITAÇÃO.

8.2.1. DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1.1. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas a seguir, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

8.2.1.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.2.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.2.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.2.1.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.2.1.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

8.2.1.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

8.2.1.1.7. Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

8.2.1.2. A consulta ao cadastro de que trata o item **8.2.1.1.3** será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.3. Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado.

8.2.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.2.2.1. Constatado que a licitante encontra-se adimplente perante as exigências descritas nas cláusulas **8.2.1**, proceder-se-á a conferência dos documentos de habilitação exigidos na cláusula **7.6** e no Termo de Referência.

8.2.2.2. Não será permitido o envio dos documentos para habilitação após o término do prazo para inseri-los na plataforma e início da sessão pública, entretanto, a substituição ou a apresentação de novos documentos poderão ser realizadas em sede de diligência, nas seguintes situações:

I – para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.2.2.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. DA DECLARAÇÃO DE HABILITADA

8.3.1. Constando-se cumpridas as exigências de HABILITAÇÃO conforme exigências contidas neste edital pela(s) licitantes, as mesmas serão declaradas habilitadas para participar da fase de apresenta de proposta e de lances.

8.4. DA SITUAÇÃO DE INABILITAÇÃO.

8.4.1. Caso a empresa não cumpra as condições prévias de para exame de documentos de habilitação ou não tenha apresentado os documentos de HABILITAÇÃO de acordo com as exigências deste edital, o Agente de Contratação declarará a empresa desabilitada, apontando as falhas encontradas.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.5.DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento de documentos de habilitação e de propostas de preço, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, registrando-se a ocorrência em ata.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação para a realização de diligência, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Quando a diligência consistir na inclusão imediata de documentos habilitatórios previamente solicitados em edital, e o agente de contratação entender que a ausência pode ser sanada com essa inclusão, ele abrirá um prazo mínimo de 30 minutos para que o licitante a realize, prazo este que deverá ser respeitado pelo licitante, sob pena de ser considerado inabilitado.

8.5.3.1. A ação de que trata a cláusula **8.5.3.** encontra-se baseada no Acórdão nº 988/2022 – TCU – Plenário, o qual transcrevemos:

“ACÓRDÃO Nº 988/2022 – TCU – Plenário 9.4.2 nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.”

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.5.3.2. Quando se tratar de inclusão de documentos previamente solicitados em edital, a sessão será suspensa apenas se o agente de contratação achar necessário, caso contrário seguirá normalmente.

8.6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas eletrônicas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas apresentadas por licitantes declarados inabilitados.

8.6.2. O Agente de Contratação analisará as propostas de preços e os demais documentos a elas vinculados, desclassificando de imediato aquelas que apresentarem inconformidades com os requisitos estabelecidos no Edital, bem como vícios insanáveis ou ilegalidades.

8.6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. DA COMUNICAÇÃO DURANTE A SESSÃO ELETRÔNICA

8.7.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.7.1.1. Se for necessário, o agente de contratação poderá fazer uso do e-mail institucional, desde que sejam enviados ou recebidos documentos e informações com cópia para todos os participantes através dos e-mails informados

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

nos autos do processo e disponibilizados nos rol de documentos inseridos no Portal de Compras Públicas.

8.8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.8.1. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a envio dos lances.

8.8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, podendo somente ser reiniciada após o interregno de vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9.2. Em licitações que abrangem mais de dez itens, o Agente de Contratação terá a prerrogativa de abrir simultaneamente até 10 (dez) itens para disputa por lances, respeitando os princípios e normativas legais vigentes.

8.9.3. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de disputa indicada no preâmbulo deste Edital.

8.9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando a abertura da disputa para o item e as regras estabelecidas no Edital.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.9.5. O licitante poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

8.10. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES.

8.10.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

8.11. DO MODO DE DISPUTA

8.11.1. Será adotado, nesta licitação, para o envio de lances, o modo de disputa aberto cujos procedimentos sucederão da forma descrita a seguir:

8.11.1.1. DA DISPUTA ABERTA

8.11.1.1.1. Fase de Apresentação de Lances:

a) A sessão pública para a apresentação de lances será iniciada em data e horário previamente estabelecidos, com duração inicial de dez (10) minutos.

b) Durante a fase de apresentação de lances, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico.

c) O sistema eletrônico aceitará lances de valor inferior ao último lance registrado, respeitando o valor mínimo de decremento estabelecido no edital.

8.11.1.1.2. Prorrogação Automática:

a) Nos últimos dois (2) minutos do período de duração da fase de apresentação de lances, caso seja registrado um novo lance, a sessão pública será automaticamente prorrogada por mais dois (2) minutos.

b) A prorrogação automática será aplicada tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que houver lance registrado nos últimos dois (2) minutos do período de prorrogação.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

c) A sessão será encerrada automaticamente pelo sistema quando não houver a apresentação de novos lances nos últimos dois (2) minutos do período de prorrogação.

8.11.1.1.3. Encerramento da Sessão de Disputa:

a) A sessão de disputa será encerrada após o término da fase de apresentação de lances, observadas as prorrogações automáticas previstas, momento em que será determinado o licitante com o menor preço ou maior desconto, conforme o critério de julgamento.

b) O encerramento da sessão será definitivo, não sendo admitidos novos lances após esse momento.

8.11.1.1.4. Disposições Gerais sobre a fase de lances:

a) Todos os lances deverão ser ofertados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo desconsiderados lances oferecidos por quaisquer outros meios.

b) Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

c) Fica vedada a identificação dos licitantes durante o registro e divulgação dos lances.

c) Caso não haja oferta, a proposta inicial será considerada o primeiro lance.

d) O sistema eletrônico registrará automaticamente todos os lances ofertados, identificando os respectivos licitantes e horários, ficando essas informações disponíveis para efeito de classificação e julgamento.

e) O não envio de lances no período estipulado implicará na aceitação tácita do lance final registrado.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.12. DO EMPATE FICTO.

8.12.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação da documentos exigidos nas cláusulas **7.4.1.1**, **7.4.1.2** e **7.4.2.4**, relativos ao porte da entidade empresarial.

8.12.1.1. Se constada a ausência ou irregularidades dos documentos descritos na cláusula **8.12.1** o agente prosseguirá conforme a cláusula **7.4.5** e **7.4.5.1**.

8.12.2. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.12.3. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que solicitaram o direito de preferência de contratação e que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.12.4. A empresa microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos da cláusula **8.12.3** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados** pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.12.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos da cláusula **8.12.4**, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento) e que tenham solicitado o direito de preferência de contratação, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na cláusula **8.12.4**.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.12.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na cláusula **8.12.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.7. Não havendo oferta nos termos da cláusula **8.12.4** e **8.12.5**, o item licitado será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.8. O disposto nas cláusulas **8.12.1**, **8.12.2**, **8.12.3** e **8.12.4** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. DO DESEMPATE.

8.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.14. DA NEGOCIAÇÃO

8.14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha esteja classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

8.15.1. Findada a fase de disputas e após a negociação, o Agente de Contratação solicitará, por meio da plataforma indicada no preâmbulo, ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, estipulado pelo agente de contratação, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos apresentados juntamente com a proposta inicial por força da cláusula **7.5.3.2**, os quais também deverão ter seus valores adequados, conforme preceitua o parágrafo 5º do artigo 56 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe:

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.15.1.1. O não encaminhamento dos documentos de que trata a cláusula **8.15.1** ensejará na inabilitação da licitante.

8.15.1.2. Fica desobrigada do envio dos documentos de que trata a cláusula **8.15.1** a licitante que, no decorrer do certame licitatório, não tenha apresentado lances.

8.15.2. O Agente de Contratação poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. DA ANÁLISE DA PROPOSTA OFERTADA.

8.16.1. Após o recebimento da proposta de preço readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de análise da proposta de preço, conforme a ordem de classificação, seguindo a ordem crescente de valores, deliberando sobre a sua aceitação após realizar julgamento de acordo com as regras editalícias.

8.17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.17.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.17.2. A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que tais valores não infrinjam o disposto na cláusula **8.18.2.1** deste edital.

8.17.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contenha vício insanável ou ilegalidade;

c) não apresente as especificações técnicas exigidas;

d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível conforme regras contidas no edital.

8.18. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

8.18.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

8.18.2. O Agente de Contratação auferirá se o valor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar é exequível, utilizando, para isto, o seguinte parâmetro:

8.18.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.18.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração constante na cláusula 2.1.1 deste edital.

8.18.3.1. Constatando-se a inexequibilidade da proposta, antes da tomada de decisão final em inabilitar a licitante, o agente de contratação lhe oferecerá oportunidade para se manifestar quanto ao interesse em demonstrar a exequibilidade da proposta no período máximo de 30 minutos.

8.18.3.2. Caso o licitante manifeste interesse em comprovar a exequibilidade, lhe será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para formalizar a comprovação junto a administração por meio da plataforma eletrônica.

8.18.3.3. Caso o licitante não se manifeste no prazo inicial de 30 minutos, ou tendo se manifestado, não comprove a exequibilidade, o mesmo será inabilitado.

8.18.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

8.18.4.1. Constatando-se a ocorrência do fato descrito na cláusula **8.18.4** deste edital, o Agente de Contratação deverá solicitar ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, utilizando-se do modelo constante do **Anexo XI**, o compromisso de prestar garantia adicional no valor da diferença apurada.

8.19. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E CARTA DE SOLIDARIEDADE.

8.19.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação poderá exigir que o

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra do produto ofertado para realização do serviço, em local a ser indicado e dentro de 7 (sete) dias úteis contados da solicitação.

8.19.1.1. A não apresentação conforme a exigência da cláusula **8.19.1** ensejará na desclassificação da proposta.

8.19.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será desclassificada.

8.19.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.19.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 7 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.19.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis para a realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.19.9. O Agente de Contratação poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.20. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.

8.20.1. Constatando-se cumpridas as exigências de habilitação e classificação das propostas, conforme disposto neste edital, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global.

8.21. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES.

8.21.1. Se a proposta do licitante arrematante for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9. DOS RECURSOS.

9.1. Momento de Interposição de Recursos:

9.1.1. Primeiro Momento: Após a divulgação da decisão sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, será concedido o prazo mínimo de **1 (um) dia útil** para que os licitantes possam analisar as documentações e manifestar, por meio do sistema eletrônico, o interesse em interpor recurso.

9.1.2. Segundo Momento: Após a divulgação da decisão sobre a classificação das propostas e declaração de vencedor, concedido o prazo mínimo de **1 (um) dia útil** para que os licitantes possam avaliar as documentações e manifestar, por meio do sistema eletrônico, o interesse em interpor recurso.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

9.2. Prazo para Apresentação das Razões Recursais:

9.2.1. Manifestado o interesse em interpor recurso dentro do prazo estabelecido, o recorrente terá **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, que deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.2.2. Os demais licitantes serão automaticamente intimados, desde logo, para, se assim desejarem, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo de apresentação do recurso.

9.3. Análise e Decisão dos Recursos:

9.3.1. As razões do recurso e as contrarrazões serão encaminhadas ao Agente de Contratação, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar o ato ou a decisão.

9.3.1.1 Não havendo reconsideração, os recursos serão encaminhados, com a devida motivação, à autoridade superior.

9.3.2. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos autos do processo.

9.4. Efeitos do Acolhimento do Recurso:

9.4.1. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados, mantendo os demais atos válidos.

9.5. Disponibilidade dos Autos:

9.5.1. Os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no endereço indicado neste Edital, assegurando vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente;

b) Na hipótese em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

c) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado;

d) Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente;

e) Quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, nos prazos assinalados neste edital.

10.1.1. Nas hipóteses constantes nas alíneas **a**, **b**, **c**, **d** e **e** da cláusula **10.1**, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1.2. A convocação da reabertura da sessão pública de que trata a cláusula **10.1** dar-se-á para os casos previstos nas alíneas **a**, **b**, **c** e **e**, através do sistema eletrônico “chat” do Portal de Compras Públicas.

10.1.3. Para o caso previsto na alínea **d** da cláusula **10.1**, a convocação será feita através de publicação nos mesmos veículos utilizados para publicação deste certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Serão exigidas as seguintes garantias:

a) Garantia de Proposta;

b) Garantia Contratual;

c) Garantia Adicional.

12.2. Garantia de Proposta

12.2.1. As licitantes participantes deverão comprovar, no momento da apresentação da proposta de preço, a prestação da garantia de proposta no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme estabelecido no § 1º do artigo 58 da Lei

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

14.133/2021 e nos termos do § 1º do artigo 96 da mesma legislação, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias) contados da data da apresentação da proposta.

12.2.2. A apresentação da proposta via plataforma eletrônica exigirá também a inclusão da Garantia de Proposta no momento da submissão da proposta de preço, conforme cláusula **7.3**, acompanhada do documento que comprove a prestação da garantia na quantia mencionada na cláusula **12.2.1** como requisito de pré-habilitação.

12.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, quando recolhida em espécie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.2.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração. (§5º do Art.90 da Lei 14.133/2021).

12.2.5. Na falta do comprovante da Garantia da Proposta, o licitante será considerado inabilitado, a menos que, através de diligência estabelecida pelo agente de contratação com duração mínima de 30 (trinta) minutos, o licitante envie o comprovante registrado em horário anterior à abertura da sessão.

12.2.5.1. Se for identificado que o licitante participou do processo licitatório sem efetuar o recolhimento da garantia da proposta, este ficará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Garantia Contratual.

12.3.1. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, a empresa CONTRATADA deverá prestar garantia da contratação na importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total pactuado, devendo ser apresentada em uma das formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

12.3.1.1. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.3.1** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir.

12.3.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

12.3.3. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.3.3.1. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia e o seu não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.3.3.2. A garantia contratual deverá ser renovada e apresentada, no prazo de cinco dias a contar da assinatura do termo de aditamento, em caso de dilação de prazo e deverá ser calculada sobre o valor contratual total.

12.3.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato, acompanhando, caso ocorra, a dilação da vigência contratual.

12.3.5. A garantia contratual deverá ser comprovada em até 5 (cinco) dias posteriores à assinatura do contrato, a ser celebrado com a Administração, sendo essa apresentação requisito imprescindível para a validade contratual e consequente emissão de ordem de serviço.

12.3.6. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos de outros documentos, quando exigidos.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

12.4. Garantia Adicional.

12.4.1. Como condição para validade do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor quando sua proposta de preço final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.4.1.1. O valor a ser prestado em forma de garantia deverá ser equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1.2. O prazo para apresentação da garantia adicional será conforme estipulado na cláusula **12.3.1**.

12.4.1.3. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.3.1** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir.

12.4.1.4. A garantia adicional acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.4.1.5. A garantia adicional deverá ser renovada e apresentada, no prazo de cinco dias a contar da assinatura do termo de aditamento, em caso de dilação de prazo e deverá ser calculada sobre o valor contratual total.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS

13.1. Conforme previsto na cláusula **12** deste edital, haverá a necessidade de prestação e comprovação das garantias exigidas e caberá aos licitantes e ao(s) contratado(s) optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. No caso de garantia em dinheiro, o licitante deverá depositar o valor na conta bancária específica indicada pela Administração, destinada ao tipo de garantia em questão.

13.3. No caso de garantia oferecida em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, quando for realizado mediante cheque administrativo.

13.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

13.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

13.4.2. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do Licitante;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

d) serão aceitos pela administração apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o término do prazo contratual;

e) todos os procedimentos e custos de vinculação do Título da Dívida Pública ao contrato são de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

13.4.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s) ofertados pela contratada para comprovar o recolhimento das garantias

14. DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PELA VENCEDORA

14.1. DO CONTRATO

14.1.1. Considerando que o conjunto dos procedimentos descritos neste edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa economicamente, referente ao objeto descrito na cláusula **2** deste edital, a licitante que for declarada vencedora terá o item a ela adjudicado e deverá assinar o contrato, cujo modelo encontra-se no **ANEXO XII** deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação.

14.1.2. Se o licitante vencedor se recusar a firmar o contrato, injustificadamente, perderá o direito à contratação, bem como do reembolso da garantia de proposta e estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

14.1.3. Ocorrendo a situação descrita na cláusula **14.1.2** deste edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula **14.1.3** deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.5. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do mesmo.

15. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO.

15.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º e Capítulo VII ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

15.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

15.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro/execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

15.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma físico-financeiro/execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

15.2.4. O valor pactuado para execução do objeto poderá ser reajustado na forma da Lei Federal 14.133/2021 e na forma deste Contrato, desde que solicitado pelo CONTRATADO e aprovado pela CONTRATANTE (salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro/execução imputável ao CONTRATADO);

15.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

15.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$V_f = V_i (1+i)$$

V_f é o valor final do contrato.

V_i é o valor inicial do contrato.

I índice de reajuste acumulado na forma decimal

15.3.1. O reajustamento, quando couber, poderá ser concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

15.3.2. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

poderá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

15.3.3. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

15.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O detentor do contrato terá direito à extinção do compromisso nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do compromisso assumido além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do compromisso assumido através do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos **II**, **III** e **IV** da cláusula **16.1** observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço descrito no contrato, na forma da alínea “d” do inciso **II** do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do compromisso assumido através do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula **16.6** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.6.2. Na hipótese do inciso II da cláusula **16.6**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Competente.

16.7. Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados, conforme preceitua o § 7º do artigo 90 da lei 14.133/2021, para realizar a contratação sobre o saldo remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do mesmo artigo 90.

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se descritas no **ANEXO I** deste edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

18.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: **DANIEL AVELINO DA SILVA**

18.2. As regras de fiscalização da execução do contrato encontram-se no Termo de Referência constante no Anexo I.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: **REINALDO TORRES DE ALBUQUERQUE.**

19.2. As regras de gestão da execução do contrato encontram-se no Termo de Referência constante no Anexo I.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

II - fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

III - ensejar o retardamento da execução do certame:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

IV - não manter a proposta:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

V - comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

VI - cometer fraude de qualquer natureza:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação; e

VII - não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

20.2. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

20.3. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

20.4. Detectada prática de condutas especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o agente de contratação comunicará ao Prefeito Municipal o ocorrido, o qual determinará que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

20.5. Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pelo Prefeito Municipal, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

20.6. Para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente de contratação durante o certame; ou

b) entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

II - fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

a) prestar informações falsas; ou

b) apresentar documentação com informações inverídicas;

III - retardar a execução do certame:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou

c) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

IV - não manter a proposta:

- a) não enviar a proposta;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra quando solicitada; e

V - comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- d) apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
- e) realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

20.7. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

20.8. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

20.9. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

20.10. Poderá ser afastada a majoração de que trata a cláusula anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

20.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20.12. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei Federal n.12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.14. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes após o trânsito em julgado administrativo.

20.16. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

21.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município de Taguaí: www.taguai.sp.gov.br.

21.3. As atas e documentos apresentados pelos licitantes serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a ocorrência do certame licitatório: www.portaldecompraspublicas.com.br .

21.4. O licitante declarado vencedor da licitação estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, constante do **Anexo XIII** e Anexo LC-02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, constante do **Anexo XIV**, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disciplina aplicável.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. Os critérios sobre a subcontratação estão definidos nas peças do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

a) Anexo I – Cláusula: 2.2 - Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo, Relação de Ruas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, ART, Composição de Taxa de BDI, Composição de Encargos Sociais.

b) Anexo II – Cláusula - 6.1.2 e d - 7.6.1.4.1.1 – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação – Optando ou não pela vistoria.

c) Anexo III – Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte:

c.1) Anexo III.1 – Cláusula 7.4.1.1

c.2) Anexo III.2 – Cláusula 7.4.1.2

c.3) Anexo III.3 – Cláusula 7.4.2.4

d) Anexo IV – Cláusula 7.5.2 – Da Carta de Proposta de Preço

e) Anexo V – Cláusula 7.5.3.1 – Das declarações que devem acompanhar a Proposta de Preço

f) Anexo VI – Cláusula 7.6.1.3.3 – Dos índices econômicos e financeiros

g) Anexo VII – Cláusula 7.6.1.3.4.1 – Do valor do patrimônio líquido

h) Anexo VIII – Cláusula – a e c.6 - 7.6.1.4.1.2 Da Capacidade Técnica Profissional

i) Anexo IX – Cláusula - 7.6.1.5 – Das declarações que devem acompanhar os documentos de Habilitação

j) Anexo X – Cláusula 7.7 - Dos representantes legais da empresa

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

k) Anexo XI – Cláusula 8.18.4 - Da garantia do valor inferior a 85% sobre o valor orçado pela administração.

l) Anexo XII – Cláusula 14.1.1 – Da minuta de Contrato.

m) Anexo XIII – Cláusula 21.4 - Termo de Ciência e de Notificação.

n) Anexo XIV – Cláusula 21.4 - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

o) Anexo XV - Cláusula 7.5.3.2 e 8.11.1 – Planilha de Cálculo do BDI.

p) Anexo XVI - Cláusula 7.6.1.4.1.1 alínea b - Relação dos itens executados que comprovem a similaridade com as parcelas de maior relevância.

Taguaí-SP, 11 de maio de 2026.

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui anexo integrante e vinculados ao presente Termo de Referência o seguinte documento:

I - ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Composição de anexos do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- A) **Anexo I** – Contrato FEHIDRO nº 160/2025;
- B) **Anexo II** – Projeto Técnico (Básico e Executivo);
- C) **Anexo III** – Termo de Referência FEHIDRO;
- D) **Anexo IV** – Memória de Cálculo;
- E) **Anexo V** – Planilha Orçamentária;
- F) **Anexo VI** – Cronograma Físico-Financeiro;
- G) **Anexo VII** – Memorial Descritivo;
- H) **Anexo VIII** – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- I) **Anexo IX** – Planta de Localização;
- J) **Anexo X** – Composição de BDI;
- K) **Anexo XI** – Composição de Encargos Sociais



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO - CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025.

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), desenvolvido pela Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Taguaí/SP, e tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa especializada para a execução da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025.

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir, com clareza e precisão, o escopo do objeto, as condições de execução, os prazos, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da contratada e da Administração, os requisitos de habilitação, os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, bem como as demais condições necessárias à adequada instrução e futura execução contratual, de modo a assegurar o



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

atendimento do interesse público, a economicidade, a eficiência administrativa e a observância das disposições da Lei Federal N^o14.133/2021.

Registra-se, para os devidos fins, que o Projeto Técnico – Básico e Executivo e as demais peças técnicas de concepção do empreendimento foram elaborados por profissional legalmente habilitado, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, não se confundindo com a elaboração do presente Termo de Referência, que se destina à fase preparatória da contratação e à definição das condições administrativas, técnicas e operacionais da futura licitação.

Constitui anexo integrante e vinculados ao presente Termo de Referência o seguinte documento:

I - ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Composição de anexos do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- A) **Anexo I** – Contrato FEHIDRO n^o 160/2025;
- B) **Anexo II** – Projeto Técnico (Básico e Executivo);
- C) **Anexo III** – Termo de Referência FEHIDRO;
- D) **Anexo IV** – Memória de Cálculo;
- E) **Anexo V** – Planilha Orçamentária;
- F) **Anexo VI** – Cronograma Físico-Financeiro;
- G) **Anexo VII** – Memorial Descritivo;
- H) **Anexo VIII** – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- I) **Anexo IX** – Planta de Localização;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

J) **Anexo X** – Composição de BDI;

K) **Anexo XI** – Composição de Encargos Sociais

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Encontra-se descrita no Estudo técnico Preliminar e seus anexos, os quais integram o anexo I deste Termo de Referência, as características mínimas para a contratação de empresa especializada para IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025, incluindo, os respectivos serviços, materiais, quantidades, unidades e valores correspondentes.

1.2 - A execução da obra, objeto desta licitação, dar-se-á de acordo com os parâmetros especificados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento da Contratação.

1.3 - O objeto licitado enquadra-se como “obra”, uma vez que apresenta as características definidas no inciso XII do artigo 6º da Lei Nº14.133/2021 e citado a seguir:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.”

1.4 - A vigência contratual será de 6 (seis) meses para suprir os trâmites administrativos, devendo a CONTRATADA atentar-se ao Cronograma Físico-Financeiro disposto no Anexo VII.

1.5 - O início da vigência contratual se dará a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período desde que justificado de forma fundamentada pela parte interessada.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante do presente Termo de Referência e identificado como Anexo I, elaborado nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021.

2.1.1 - No ETP são apresentados, de forma objetiva e fundamentada, os aspectos técnicos, operacionais e de interesse público que justificam a contratação de empresa especializada para a execução da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025.

2.2 - O referido estudo evidencia que o Município de Taguaí/SP possui demanda concreta por solução de drenagem urbana na área de influência da Avenida Apóstolo Bérnardo e adjacências, com direcionamento adequado das águas pluviais para



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

jusante da Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho, visando conter alagamentos, disciplinar o escoamento superficial e mitigar processos erosivos verificados no local. O cenário atual demonstra insuficiência da infraestrutura existente para absorção e condução das águas de chuva, o que compromete a estabilidade da área, a segurança da circulação urbana, a integridade da malha viária e a preservação do patrimônio público e particular situado no entorno.

2.3 - A contratação de empresa especializada em obras de engenharia mostra-se imprescindível para a execução da solução projetada, que compreende, de forma integrada, a implementação de galeria de águas pluviais e dispositivos complementares de drenagem, com execução de serviços preliminares, escavações, regularização de valas, assentamento de tubulações, reaterro, dissipação de energia, recomposição das áreas afetadas e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

2.3.1 - Trata-se de objeto que demanda mão de obra especializada, equipamentos específicos, coordenação executiva, observância rigorosa às peças técnicas do empreendimento e responsabilidade técnica formal, a fim de garantir conformidade, durabilidade, segurança e desempenho da obra.

2.4 - A iniciativa encontra-se alinhada ao planejamento municipal voltado à melhoria da infraestrutura urbana, à prevenção de danos causados por águas pluviais, ao controle de processos erosivos e à adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao empreendimento.

2.5 - A contratação contribui para ampliar a eficiência do investimento público, reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras, preservar a infraestrutura urbana existente, aumentar a segurança da população e assegurar o cumprimento das metas



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

e condições estabelecidas no âmbito do Contrato FEHIDRO N°160/2025, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público previstos na Lei Federal N°14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução escolhida encontra-se descrita na cláusula VII do Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Além das exigências de praxe descritas no edital, as empresas licitantes e a futura CONTRATADA deverão cumprir com o previsto na cláusula III do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução dos serviços dar-se-á em estrita observância aos detalhes, especificações, quantitativos, métodos executivos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Técnico - Básico e Executivo, na Memória de Cálculo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro, no Memorial Descritivo e nas demais peças técnicas integrantes do processo licitatório.

5.2 - A empresa CONTRATADA ficará responsável pela execução integral dos serviços, em conformidade com as disposições do Edital, do Contrato ou documento



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

equivalente, deste Termo de Referência e das demais peças técnicas do empreendimento, observando os prazos, as condições de qualidade, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

5.2.1 - Local da obra:

5.2.1.1 - AVENIDA APÓSTOLO BÉRGAMO E ADJACÊNCIAS, COM DIRECIONAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA JUSANTE DA RODOVIA ALFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP.

5.3 - O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 140, inciso I, da Lei Federal Nº14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

5.3.1 - O recebimento provisório dar-se-á de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e após apresentação da medição final, para efeito de posterior verificação da conformidade da obra com as exigências contratuais.

5.3.2 - O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, da adequação técnica, da funcionalidade da obra e do cumprimento integral das exigências contratuais, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das condições estabelecidas no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência.

5.4 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, com as especificações das peças técnicas integrantes do processo



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

licitatório e com as orientações da fiscalização, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade e uso.

5.4.1 - Caso sejam identificados serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com o projeto ou com as exigências contratuais, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, as correções, reparos, refazimentos ou substituições necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza e a extensão da inconformidade apontada.

5.4.2 - O descumprimento da obrigação de correção de serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato ou das peças técnicas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e, conforme o caso, a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.5 - Independentemente do recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados e ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou da inobservância das especificações técnicas.

5.6 - Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, de forma formal e fundamentada, com indicação das razões que motivaram a intercorrência, para análise administrativa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

5.7 - Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive os relativos a transporte, frete, tributos, encargos sociais, seguros, mobilização,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

desmobilização, equipamentos, ferramentas, mão de obra, sinalização, proteção do local, ensaios, testes e demais despesas correlatas, correrão por conta da CONTRATADA.

5.8 - A empresa CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 da Lei Nº10.406/2002 - Código Civil.

5.8.1 - A responsabilidade prevista na cláusula anterior abrange os vícios e defeitos que comprometam a solidez, a segurança, a estabilidade e o adequado desempenho da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, contratuais e legais aplicáveis ao caso concreto.

5.9 - Identificada falha na execução da obra, vício construtivo, não conformidade técnica ou inexecução de etapas previstas no projeto, a CONTRATANTE poderá documentar a ocorrência por meio de relatórios, registros fotográficos, laudos, medições e demais elementos probatórios, notificando formalmente a CONTRATADA para adotar as providências corretivas cabíveis no prazo fixado pela fiscalização, de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência.

5.9.1 - Não havendo manifestação ou solução adequada por parte da CONTRATADA no prazo assinalado, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público, inclusive a execução indireta dos reparos necessários, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e do ressarcimento dos custos correspondentes.

5.9.2 - Os reparos, correções, refazimentos ou substituições decorrentes de falhas de execução, defeitos ou vícios construtivos deverão ocorrer sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, enquanto perdurarem as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

5.10 - O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, pela solidez e segurança da construção, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação civil, contratual e administrativa aplicável.

5.11 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.11.1 - Será admitida a subcontratação parcial de serviços, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, restrita a atividades acessórias, complementares ou especializadas que não caracterizem a transferência integral do objeto, vedada a subcontratação da parcela principal da contratação.

5.11.2 - A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados e da comprovação de sua regularidade jurídica e técnica, quando exigível.

5.11.3 - A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução total do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das especificações técnicas e por todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho decorrentes da execução.

5.11.4 - A subcontratação realizada sem autorização prévia da CONTRATANTE, ou em desacordo com os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis e poderá ensejar a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes conforme as cláusulas avençadas e as normas legais vigentes, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

6.3 - A CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização, no qual constarão informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente:

6.5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme o disposto no art. 117, caput, da Lei Nº14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

6.5.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.3 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal do contrato emitirá notificações para a CONTRATADA solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção;

6.5.5 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.5.8 - O fiscal do contrato poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

6.5.9 - O fiscal do contrato acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.5.10 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6 - Referente à Gestão do Contrato ou do instrumento equivalente, deverão ser observadas as seguintes diligências:

6.6.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou do instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos de execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências durante à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.3 - O gestor do contrato poderá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

6.6.4 - O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, com o objetivo de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N°14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;

6.6.5 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Os serviços (obras) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o Pedido e a Planilha de Medição, e será dado andamento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização para posterior verificação de sua conformidade com as especificações definidas no processo de contratação e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.1.1 - As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, considerando apenas os serviços efetivamente executados no período e devidamente atestados pela fiscalização.

7.1.2 - Os serviços serão medidos de acordo com as unidades de medida previstas na planilha orçamentária, observando-se os quantitativos efetivamente executados.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

7.1.3 - A fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação do boletim de medição apresentado pela contratada, podendo solicitar ajustes ou esclarecimentos quando necessário.

7.1.4 - Cada medição deverá ser acompanhada, no mínimo, de boletim de medição, planilha de quantitativos executados e nota fiscal correspondente ao valor aprovado, além de outros documentos eventualmente solicitados pela fiscalização.

7.2 - Os serviços (obras) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no processo de contratação e na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente para que não haja danos e prejuízos à administração, às suas custas, sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da aprovação final dos serviços (entrega da obra), após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

7.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias.

7.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N°14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da CONTRADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, incluindo os serviços e materiais empregados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.7 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pela CONTRATADA expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1 - A data da emissão;

7.8.2 - Os dados do contrato e dados indicados no pedido de compra;

7.8.3 - O valor a pagar; e

7.8.4 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.10 - A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital durante a vigência do instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

7.11 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12 - O prazo de que trato a cláusula 7.11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.13 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.14 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15 - No caso de atraso de pagamento causado pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA solicite, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

7.16 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.17 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 - Independentemente do percentual de tributo aplicável, os valores estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte no momento do pagamento.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

7.20 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N°123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, de forma **ELETRÔNICA**, utilizando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com intervalo mínimo para redução de lance de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, utilizando-se da prerrogativa autorizada pela Lei Federal N°14.133 no artigo 17, em seu parágrafo primeiro, da **INVERSÃO das FASES** de seleção de proposta e habilitação, os quais descrevemos a seguir:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação. § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

8.1.1 - Justifica-se a antecipação das fases através das considerações abaixo:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

a) **Considerando** que a inversão das fases licitatórias proporciona maior eficiência ao processo licitatório ao garantir que somente licitantes com capacidade técnica, financeira e jurídica comprovadas possam participar da fase de propostas, evitando-se o desperdício de recursos públicos e de tempo com a análise de propostas de licitantes que não atendem às exigências necessárias;

b) **Considerando** que a natureza complexa e específica das obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles que envolvem soluções sob encomenda, requer uma análise prioritária da capacidade técnica do licitante para assegurar a execução contratual adequada e a entrega do objeto com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

c) **Considerando** que a execução de contratos de engenharia, tanto de natureza comum como especial, exige a comprovação prévia de qualificações técnicas específicas, cujo exame na fase de habilitação antecedente contribui para uma licitação mais segura e eficaz, reduzindo os riscos de inexecução e de descumprimento contratual;

d) **Considerando** que a antecipação da fase de habilitação permite à Administração Pública Municipal selecionar licitantes que efetivamente possuem as condições técnicas, financeiras e jurídicas necessárias para a execução do objeto licitado, promovendo, assim, uma licitação mais eficaz e uma execução contratual mais eficiente;

e) **Considerando** que a inversão das fases possibilita a Administração evitar litígios e retrabalhos, promovendo maior celeridade e economia no processo licitatório, ao concentrar esforços na análise das propostas de licitantes previamente qualificados;

f) **Considerando** que a adoção da inversão das fases nas licitações de obras e serviços de engenharia está em consonância com os princípios da economicidade,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

eficiência, e melhor interesse público, otimizando os recursos disponíveis e assegurando o atendimento das necessidades da Administração.

8.1.1.1 - Corroborando a justificativa acima, temos o Decreto Municipal Nº58 de 12 de agosto de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações cujo objeto seja obras e serviços de engenharia, tanto comum como especial, e dá outras providências, onde determina, em seu art. 2º:

“Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, tanto de natureza comum como especial, a fase de habilitação será realizada antes da fase de apresentação e julgamento das propostas de preços e lances, conforme autorizado pela Lei Nº14.133/2021.”

8.2 - A seleção do fornecedor será realizada conforme os critérios estabelecidos no processo licitatório e preço oferecido.

8.3 - O licitante deve atentar-se às exigências contidas nos em todos os documentos que regulamentam este processo de contratação, incluindo as legislações pertinentes.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado máximo da contratação foi elaborado embasando-se no Boletim de Custos CDHU 197 – Sem Desoneração.

9.1.1 - Obteve-se o valor global de **R\$631.161,10 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

SENDO:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

R\$568.044,93 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) – RECURSOS ESTADUAIS – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS;

+

R\$63.116,17 (SESSENTA E TRÊS MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) – RECURSOS MUNICIPAIS (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA).

9.2 - DO REAJUSTE:

9.2.1 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável e do Edital.

9.2.2 - O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-FGV), apurado desde a data-base do orçamento até a data do aniversário contratual, quando solicitados pela empresa contratada.

9.2.3 - O reajuste não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais poderão ser analisados em situações excepcionais, desde que devidamente comprovadas, na forma da legislação vigente.

9.2.4 - Não se aplicam ao presente instrumento disposições relativas à ata de registro de preços, preços registrados ou execução por sistema de registro de preços, por se tratar de contratação de obra pública sob regime de empreitada por preço global.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020500

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1501.1008.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

FICHA: 210 e 496

11 - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário público: Daniel Avelino da Silva.

11.1.1 - A fiscalização do contrato será assessorada pela empresa DEIVISON LUCIO RODRIGUES-ME através do Engenheiro Civil: DEIVISON LUCIO RODRIGUES – CREA Nº5070205291, Contrato Administrativo nº 144/2022.

12 - INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: Reinaldo Torres de Albuquerque.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

12.1.1 - A gestão do contrato será assessorada pela empresa DEIVISON LUCIO RODRIGUES-ME através do Engenheiro Civil: DEIVISON LUCIO RODRIGUES – CREA N°5070205291, Contrato Administrativo n° 144/2022.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de março de 2026.

DANIEL AVELINO DA SILVA
Encarregado Municipal de Obras e Serviços

REINALDO TORRES DE ALBUQUERQUE
Coordenador Municipal de Obras e Serviços

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA N°5070205291

Após análise minuciosa do termo de referência, decido:

- Aprová-lo.**
- Rejeitá-lo.**
- Aceitá-lo com ressalvas.**

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ETP)

Composição de anexos do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- A) **Anexo I** – Contrato FEHIDRO nº 160/2025;
- B) **Anexo II** – Projeto Técnico (Básico e Executivo);
- C) **Anexo III** – Termo de Referência FEHIDRO;
- D) **Anexo IV** – Memória de Cálculo;
- E) **Anexo V** – Planilha Orçamentária;
- F) **Anexo VI** – Cronograma Físico-Financeiro;
- G) **Anexo VII** – Memorial Descritivo;
- H) **Anexo VIII** – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- I) **Anexo IX** – Planta de Localização;
- J) **Anexo X** – Composição de BDI;
- K) **Anexo XI** – Composição de Encargos Sociais



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA DESTINADOS À
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE
DRENAGEM URBANA PARA
CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO –
CONTRATO FEHIDRO Nº 160/2025.****

Trata-se o presente instrumento de Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, com fundamento no §1º do art. 18 da Lei Federal Nº14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de subsidiar, técnica e administrativamente, a tomada de decisão quanto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº 160/2025.**, no Município de Taguaí/SP.

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação, identificar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, bem como reunir os elementos técnicos essenciais que justifiquem a futura deflagração do procedimento licitatório, em conformidade com o planejamento da Administração Pública Municipal e com as exigências legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Para fins de instrução, fundamentação técnica e integração deste Estudo Técnico Preliminar, seguem anexos os documentos abaixo relacionados, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento:

ANEXO I – CONTRATO FEHIDRO N°160/2025;

ANEXO II – PROJETO TÉCNICO – BÁSICO E EXECUTIVO;

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA FEHIDRO;

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO VIII – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART;

ANEXO IX – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO;

ANEXO X – COMPOSIÇÃO DE BDI;

ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

Registra-se que a autoria do Projeto Técnico – Básico e Executivo e das peças técnicas de projeto vinculadas ao empreendimento pertence ao profissional responsável constante da respectiva ART, não se confundindo com a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, que se destina exclusivamente à instrução da fase preparatória da contratação pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de implementação de sistema de drenagem urbana no perímetro urbano do Município de Taguaí/SP, com a finalidade de promover o adequado escoamento das águas pluviais captadas nas adjacências da Avenida Apóstolo Bérnardo e vias próximas, com direcionamento para jusante da Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho, visando conter processos erosivos, minimizar pontos de alagamento e preservar a infraestrutura urbana existente.

A área objeto da intervenção apresenta problemas relacionados à concentração desordenada de águas pluviais, sobretudo em períodos de chuvas mais intensas, ocasionando enxurradas, carreamento de solo, desgaste da malha viária, comprometimento das condições de tráfego e progressivo avanço de processos erosivos. Tal situação impacta diretamente a segurança de pedestres e motoristas, prejudica a mobilidade urbana e pode causar danos ao patrimônio público e particular situado no entorno.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, tendo em vista que a ausência de solução técnica adequada para drenagem urbana contribui para a continuidade e agravamento dos problemas já verificados no local. A implementação da galeria de águas pluviais e dos dispositivos complementares de drenagem constitui medida essencial para assegurar melhores condições de segurança, funcionalidade, salubridade, durabilidade da infraestrutura pública e ordenamento do escoamento superficial das águas de chuva.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

A solução proposta consiste na execução de obra de engenharia voltada à coleta, condução e lançamento adequado das águas pluviais, com vistas ao controle do processo erosivo e à estabilização das condições urbanas da área atendida. Trata-se de intervenção de infraestrutura urbana indispensável, não apenas para correção de problema existente, mas também para prevenção de seu agravamento, reduzindo a necessidade de ações corretivas emergenciais futuras e os custos associados à recuperação de danos.

A não realização da contratação implicará a permanência das condições inadequadas de drenagem atualmente existentes, com risco de intensificação dos processos erosivos, agravamento dos danos à pavimentação e à infraestrutura adjacente, aumento dos transtornos à população e comprometimento da segurança e da mobilidade urbana. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da obra revela-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, permitindo a implementação de solução técnica eficiente, com observância das normas aplicáveis, controle de qualidade e adequada execução dos serviços de engenharia.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO, INDICANDO O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A presente contratação encontra-se prevista e alinhada ao planejamento da Administração Municipal no âmbito das ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, prevenção de danos causados por águas pluviais, controle de processos erosivos e preservação da segurança viária e patrimonial no perímetro urbano do Município de Taguaí/SP. Trata-se de intervenção compatível com as diretrizes administrativas de



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

manutenção, adequação e ampliação da eficiência dos sistemas públicos de infraestrutura, especialmente daqueles relacionados à drenagem urbana e ao ordenamento do escoamento superficial. Sendo amparada na Lei Municipal nº 1286/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Taguaí para o período de 2026 a 2029, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 1287/2025.

A execução da obra está diretamente vinculada ao Contrato FEHIDRO Nº160/2025, disposto no anexo I deste ETP, instrumento por meio do qual foram formalizadas as condições técnicas, financeiras e operacionais para implementação da solução proposta, com definição de metas, responsabilidades e parâmetros de execução. Nesse contexto, a contratação decorre de programação previamente estabelecida, com lastro em plano de trabalho aprovado, projeto técnico elaborado, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, evidenciando a compatibilidade da contratação com o planejamento setorial do Município e com a estratégia administrativa de enfrentamento dos problemas de drenagem e erosão existentes na área de intervenção.

Além disso, por se tratar de obra vinculada a repasse e execução pactuada em instrumento específico, a previsão da contratação observa a necessidade de atendimento aos prazos, metas físicas, critérios de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento integral do objeto proposto. Assim, verifica-se que a contratação está em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da transparência administrativa, constituindo medida necessária para viabilizar solução técnica previamente definida e voltada ao atendimento do interesse público.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho, de modo a assegurar a adequada execução da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº 160/2025, no Município de Taguaí/SP, conforme as especificações constantes do Projeto Técnico – Básico e Executivo, Termo de Referência FEHIDRO, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do projeto, Planta de Localização, Composição de BDI e Composição de Encargos Sociais.

Todas as etapas da execução deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, as diretrizes do FEHIDRO e os princípios e disposições da Lei Federal Nº14.133/2021, garantindo qualidade, segurança, durabilidade, desempenho e conformidade legal da obra pública.

1 - Requisitos para as Empresas Licitantes:

Além das exigências legais e documentais habituais, as empresas licitantes deverão apresentar:

a) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA ou CAU), que comprovem a execução de obras ou serviços equivalentes a, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância do objeto, em conformidade com os §§1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Devem ser anexadas as Certidões de Acervo Técnico (CATs) correspondentes, registradas nos conselhos de classe (CREA ou CAU).

a.1) Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se parcelas de maior relevância os serviços de maior impacto técnico e financeiro, correspondentes a valores globais iguais ou superiores a 4% do valor total da obra, conforme segue:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA					
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE NECESSÁRIA
07.02.080	CDHU	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade acima de 4 m, com escavadeira hidráulica	M3	1858,87	929,44
07.12.020	CDHU	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	1858,87	929,44
46.12.250	CDHU	Tubo de concreto (PA-2), DN= 1500mm	M	200,00	100,00
08.01.040	CDHU	Escoramento de solo descontínuo	M2	600,00	300,00
46.20.020	CDHU	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro de 700 até 1500 mm	M	200,00	100,00
49.12.110	CDHU	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	4,00	2,00

b) Para a elaboração da proposta, a licitante deverá observar integralmente as especificações contidas nas peças técnicas do empreendimento, especialmente o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Projeto Executivo e as normas técnicas aplicáveis à obra de drenagem urbana, notadamente a NBR 8890/2007, a NBR 9794/1987,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

a NBR 15645/2020, a NBR 5681/2015, a NBR 7180/2016, a NBR 7181/2018, a NBR 7182/2020, a NBR 9780/2013, a NBR 9781/2013 e a NBR 15953/2011, bem como as recomendações do DER-SP e demais normas da ABNT aplicáveis aos serviços de escavação, assentamento de tubulações, reaterro, compactação e recomposição das áreas afetadas.

2 - Requisitos para a Empresa Contratada:

A empresa contratada deverá apresentar e cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar, no ato da emissão da ordem de serviço, a competente ART ou RRT de execução, conforme o conselho profissional ao qual esteja vinculado o responsável técnico pela obra, devidamente registrada e compatível com o objeto contratado.

b) Manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando a execução da obra, garantindo compatibilidade entre os serviços executados, o projeto aprovado, as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

c) Manter o Livro de Ordem, quando exigido pela regulamentação profissional aplicável, ou documento técnico equivalente de acompanhamento da execução, com o registro das ocorrências relevantes, etapas executivas, orientações técnicas e visitas de fiscalização.

d) Utilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e métodos executivos compatíveis com a natureza dos serviços, observando padrões de qualidade, segurança, desempenho e conformidade ambiental.

e) Observar integralmente as especificações contidas no projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro,



MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

orientações da fiscalização municipal e normas técnicas vigentes, assegurando a adequada execução do sistema de drenagem urbana.

f) Responsabilizar-se pela execução completa dos serviços contratados, incluindo mobilização, sinalização, proteção do local, segurança dos trabalhadores, eventuais escoramentos, recomposição das áreas afetadas, limpeza final e entrega da obra em condições de funcionamento e recebimento pela Administração.

g) Poderá ser admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas, acessórias, complementares ou especializadas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, vedada a subcontratação integral ou da parcela principal do objeto. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução total do objeto, pela qualidade dos serviços, pela observância das especificações técnicas e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

A observância a tais requisitos visa assegurar que a execução da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº 160/2025 ocorra com pleno atendimento às exigências técnicas e legais, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, a correta execução do objeto pactuado e o alcance dos resultados esperados pela Administração e pela coletividade.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A estimativa das quantidades de materiais e serviços a serem contratados para a execução da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº 160/2025, no Município de Taguaí/SP, foi elaborada com base nos levantamentos, medições e dimensionamentos constantes das peças técnicas do empreendimento, assegurando compatibilidade entre projeto, memória de cálculo, orçamento, cronograma e especificações técnicas, de modo a permitir a adequada definição do escopo da contratação por empreitada global.

Como suporte para a quantificação dos serviços e consolidação orçamentária, foram utilizados, em especial, o Projeto Técnico – Básico e Executivo (Anexo II), a Memória de Cálculo (Anexo IV), a Planilha Orçamentária (Anexo V), o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI), o Memorial Descritivo (Anexo VII), a Planta de Localização (Anexo IX), a Composição de BDI (Anexo X) e a Composição de Encargos Sociais (Anexo XI), documentos que, em conjunto, demonstram a origem dos quantitativos, os critérios adotados para medição e a compatibilidade entre os elementos técnicos que compõem o empreendimento.

Os quantitativos previstos refletem a execução dos serviços necessários à implementação do sistema de drenagem urbana projetado, abrangendo, entre outros,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

serviços preliminares, movimentação de terra, escavações mecânicas e manuais, regularização de fundo de vala, fornecimento e assentamento de tubulações de concreto para águas pluviais, execução de dispositivos complementares, reaterro, recomposição das áreas afetadas, dissipador de energia e demais serviços correlatos indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema de captação, condução e lançamento das águas pluviais.

A estimativa global da contratação corresponde ao valor de R\$631.161,10, sendo R\$568.044,93 provenientes de recursos do FEHIDRO e R\$63.116,17 correspondentes à contrapartida financeira do Município. Assim, a estrutura econômico-financeira do empreendimento encontra-se devidamente definida, com clara separação entre a parcela financiada pelo FEHIDRO e a parcela suportada com recursos próprios da Administração Municipal, em conformidade com o instrumento de repasse e com os documentos técnicos e financeiros que embasam a contratação.

O cronograma físico-financeiro distribui os quantitativos e os desembolsos ao longo do prazo previsto para a execução da obra, estabelecido em 4 (quatro) meses, observando a proporcionalidade entre evolução física e desembolso financeiro. A execução deverá respeitar a divisão de responsabilidades financeiras pactuada, cabendo ao FEHIDRO o aporte da parcela financiada e ao Município o aporte da contrapartida, sem prejuízo da obrigação da Administração de assegurar a adequada cobertura financeira do empreendimento durante toda a execução contratual.

No que se refere às interdependências com outras contratações, não se identifica, em princípio, a necessidade de contratação paralela obrigatória para viabilizar a execução do objeto principal, uma vez que a solução foi concebida de forma autônoma e suficientemente definida para contratação individualizada. Eventuais providências



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

complementares de competência do Município, relacionadas à organização da frente de trabalho, apoio operacional, sinalização externa, liberação de áreas, compatibilização com infraestrutura existente e acompanhamento técnico-administrativo, não descaracterizam a autonomia do objeto principal nem comprometem sua exequibilidade.

A adoção da contratação por **empreitada por preço global** mostra-se tecnicamente adequada ao caso, pois o objeto apresenta solução definida, quantitativos previamente levantados e escopo suficientemente delimitado, permitindo a execução integrada dos serviços por uma única contratada. Tal estratégia favorece economia de escala ao concentrar mobilização, administração local, logística executiva, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e sequenciamento dos serviços em um único contrato, reduzindo interfaces, minimizando riscos de incompatibilidade entre frentes executivas, evitando retrabalhos e proporcionando maior eficiência no controle físico-financeiro da obra.

Dessa forma, conclui-se que as estimativas das quantidades a serem contratadas encontram-se devidamente fundamentadas nos documentos técnicos que instruem o empreendimento, revelando-se suficientes, coerentes e adequadas à futura contratação, inclusive quanto à previsão dos desembolsos vinculados aos recursos do FEHIDRO e à contrapartida municipal.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Com o objetivo de viabilizar a execução da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025, foi realizado levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, visando identificar a solução mais vantajosa à Administração Pública sob os aspectos técnico, econômico e operacional, considerando: (i) a natureza da intervenção pretendida; (ii) a necessidade de execução de serviços integrados e tecnicamente interdependentes; (iii) a vinculação da obra a instrumento formal de repasse com metas físicas e financeiras previamente definidas; e (iv) a necessidade de atendimento ao interesse público mediante solução durável, segura e eficiente para o adequado escoamento das águas pluviais e contenção de processos erosivos.

A análise contemplou as seguintes alternativas:

1 - Contratação de empresa especializada para execução integral da obra, sob regime de empreitada por preço global:

Descrição:

Consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada de todos os serviços necessários à implementação do sistema de drenagem urbana projetado, abrangendo serviços preliminares, escavações, regularização de valas, fornecimento e assentamento de tubos de concreto, reaterro, execução de dispositivos complementares, dissipador de energia, recomposição das áreas afetadas e demais serviços correlatos, em conformidade com as peças técnicas que instruem a contratação.

Vantagens:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

- Centralização da responsabilidade executiva em uma única contratada, reduzindo conflitos de interface entre etapas e facilitando o acompanhamento da obra;
- Maior compatibilidade entre fornecimento de materiais, mobilização de equipamentos, mão de obra e sequência executiva dos serviços;
- Melhor previsibilidade de prazo, custo e desempenho, em razão da execução integrada do escopo;
- Maior segurança técnica e jurídica, com definição objetiva das responsabilidades contratuais e da obrigação de observância ao projeto, memorial, planilha e cronograma;
- Facilidade de fiscalização, medição e controle físico-financeiro pela Administração;
- Melhor aderência às exigências do instrumento de repasse, especialmente quanto ao cumprimento das metas físicas, etapas executivas e correta aplicação dos recursos.

Desvantagens:

- Exige adequada fiscalização e acompanhamento técnico pela Administração Municipal durante toda a execução contratual;
- Pode apresentar custo inicial aparentemente superior ao de soluções fragmentadas, embora tal diferença costuma ser compensada pela redução de riscos de retrabalho, atrasos, incompatibilidades e custos indiretos.

2 - Execução direta pelo Município, com utilização de equipe própria, equipamentos próprios ou apoio operacional isolado:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Descrição:

Consiste na realização dos serviços diretamente pela Prefeitura, mediante utilização de mão de obra própria, equipamentos do Município e aquisições ou contratações pontuais de materiais e serviços complementares, assumindo a Administração integralmente o planejamento, a logística, a coordenação técnica e a execução da obra.

Vantagens:

- Maior controle imediato da Administração sobre a rotina da execução;
- Possibilidade de utilização de estrutura municipal em atividades pontuais ou acessórias, quando houver disponibilidade operacional.

Desvantagens:

- Elevada limitação operacional para execução de obra de drenagem com a complexidade, especialização e sequência técnica exigidas;
- Necessidade de gerenciamento direto de aquisição de materiais, mobilização de equipamentos, compatibilização de frentes e controle de produtividade;
- Maior risco de descontinuidade da obra em razão de restrições de pessoal, equipamentos, manutenção, compras públicas e rotinas administrativas;
- Menor previsibilidade quanto ao cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado;
- Maior exposição a falhas executivas, retrabalhos e aumento de custos indiretos;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

- Solução menos compatível com a lógica de responsabilização técnica e contratual exigida para execução integral do objeto.

3 - Parcelamento do objeto em múltiplas contratações ou lotes distintos:

Descrição:

Consiste na divisão do objeto em diferentes frentes ou etapas, com contratações separadas para escavação, assentamento de tubulação, estruturas complementares, dissipador, recomposição e outros serviços correlatos.

Vantagens:

- Possível ampliação da competitividade em serviços específicos;
- Flexibilidade para contratações pontuais em itens isolados.

Desvantagens:

- Aumento expressivo da complexidade de gestão contratual e fiscalização, com necessidade de coordenação simultânea de múltiplos contratos;
- Maior risco de incompatibilidades técnicas entre frentes executivas e sobreposição de responsabilidades;
- Potencial ocorrência de paralisações por dependência entre etapas contratadas separadamente;
- Redução da eficiência global da obra, com elevação dos custos indiretos de mobilização, administração local, logística e acompanhamento;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

- Maior risco de atraso na execução e de comprometimento das metas físicas e financeiras do empreendimento.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra, sob o regime de empreitada por preço global, constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto técnico, a solução escolhida mostra-se a mais adequada porque o objeto envolve serviços de engenharia interdependentes, que exigem compatibilização executiva, sequência lógica de implantação, controle tecnológico, observância rigorosa ao projeto e adequada coordenação entre fornecimento de materiais, escavações, assentamento de tubulações, reaterros, estruturas complementares e dispositivos de dissipação. A execução integrada por uma única contratada reduz riscos de falhas de interface, retrabalhos e descontinuidade dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a empreitada por preço global proporciona maior racionalidade administrativa, melhor previsibilidade de custos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, na medida em que concentra mobilização, administração da obra, logística, mão de obra, equipamentos e responsabilidade executiva em um único contrato. Embora soluções fragmentadas ou execução direta possam, em análise superficial, aparentar menor custo imediato em determinados itens, tendem a gerar maiores riscos de atraso, incompatibilidades, perdas operacionais e aumento de custos indiretos, comprometendo a economicidade global da contratação.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Além disso, a solução escolhida favorece a fiscalização, a medição, o controle físico-financeiro, a definição objetiva das responsabilidades da contratada e a adequada prestação de contas, revelando-se mais compatível com a natureza do empreendimento e com a necessidade de cumprimento das metas, prazos e condições estabelecidas para a obra.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra constitui a solução mais eficiente, segura e vantajosa ao interesse público, garantindo melhores condições de qualidade, durabilidade, desempenho, controle, economicidade e adequada execução do sistema de drenagem urbana projetado.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em metodologia tecnicamente reconhecida e em referenciais oficiais de custos aplicáveis à execução de obras de infraestrutura, assegurando coerência entre os quantitativos previstos, os preços unitários adotados, as condições locais de execução e as especificações técnicas do empreendimento.

O orçamento da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO N°160/2025 foi desenvolvido com base no Boletim de Custos CDHU 197, adotado como referencial de preços unitários para os serviços previstos na planilha orçamentária (Anexo V), observada a compatibilidade entre os códigos de referência, os



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

quantitativos levantados, a memória de cálculo, o memorial descritivo e as condições específicas de execução do empreendimento.

A estimativa encontra-se consolidada na Planilha Orçamentária, acompanhada da Memória de Cálculo, do Memorial Descritivo, da Composição de BDI e da Composição de Encargos Sociais, documentos que fundamentam tecnicamente os quantitativos, os preços unitários, os métodos executivos e os critérios de medição e pagamento. O orçamento contempla os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, transportes, mobilização, logística operacional, administração e demais componentes indispensáveis à adequada execução dos serviços.

Os encargos sociais adotados incidem sobre os valores do Boletim de Custos CDHU 197 – sem desoneração, conforme demonstrativo específico integrante da documentação orçamentária. Do mesmo modo, o orçamento considera a aplicação de BDI de 25,00%, conforme composição própria elaborada para o empreendimento.

O valor global estimado da contratação é de:

R\$631.161,10 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS);

Sendo:

R\$568.044,93 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) – RECURSOS PROVENIENTES DO FEHIDRO;

+



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

R\$63.116,17 (SESSENTA E TRÊS MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) – RECURSOS CORRESPONDENTES À CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

A composição do valor estimado observa a adequada divisão das fontes de financiamento do empreendimento, com clara separação entre a parcela custeada com recursos oriundos do FEHIDRO e a parcela suportada pelo Município a título de contrapartida, em conformidade com o instrumento de repasse e com a estrutura financeira definida para a execução da obra.

O custeio da obra ocorrerá mediante utilização dos recursos vinculados ao Contrato FEHIDRO N°160/2025, com a correspondente contrapartida municipal, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da adequada aplicação dos recursos públicos, bem como as condições pactuadas para a implementação do empreendimento.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação reflete o custo necessário para a execução integral do objeto, encontrando-se tecnicamente fundamentada, compatível com os documentos que lhe dão suporte e em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal N°14.133/2021.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

A solução adotada para atendimento da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025, no Município de Taguaí/SP, conforme os projetos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que compõem o conjunto técnico do empreendimento.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as etapas, insumos, mão de obra, equipamentos, materiais, transportes, mobilização, administração local e demais providências necessárias à execução integral do objeto, de modo a entregar a solução implantada em plenas condições de funcionamento, estabilidade, segurança e desempenho.

De forma integrada, a solução contempla a execução de serviços preliminares, movimentação de terra, escavações, regularização de valas, fornecimento e assentamento de tubulações para águas pluviais, execução de dispositivos complementares do sistema de drenagem, reaterro, dissipação de energia, recomposição das áreas afetadas e demais serviços correlatos indispensáveis ao adequado escoamento superficial das águas pluviais captadas na área de intervenção, com direcionamento controlado a jusante, de forma a conter o avanço dos processos erosivos e preservar a infraestrutura urbana existente.

A empresa contratada deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas do empreendimento, bem como o cronograma físico-financeiro pactuado, executando os serviços de acordo com a sequência lógica prevista, os métodos



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

executivos adequados e os padrões de qualidade exigidos para obras de drenagem urbana. Também deverá adotar todas as providências relacionadas à segurança do trabalho, sinalização da obra, proteção das áreas adjacentes, organização da frente de serviço e mitigação de eventuais interferências no tráfego e na rotina urbana local.

Durante toda a execução contratual, será obrigatória a atuação de responsável técnico legalmente habilitado, com a emissão da respectiva ART ou RRT de execução, conforme o conselho profissional ao qual esteja vinculado, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis. A execução deverá ocorrer com acompanhamento técnico permanente, observância às normas da ABNT, às boas práticas de engenharia e às orientações da fiscalização municipal.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, a contratada responderá pela qualidade dos serviços executados, pela solidez e segurança da obra, bem como pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas eventualmente identificadas, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais. Caso sejam constatadas não conformidades, a contratada deverá promover, sem ônus adicional ao Município, os reparos, correções, substituições ou adequações que se fizerem necessários, dentro de prazo razoável a ser fixado pela Administração, de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência.

As exigências relacionadas à manutenção posterior do sistema implantado deverão observar sua natureza de infraestrutura pública de drenagem urbana, cabendo ao Município, após o recebimento definitivo da obra, proceder às rotinas ordinárias de inspeção, limpeza, desobstrução e conservação preventiva do sistema, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por defeitos de execução ou problemas decorrentes de falhas construtivas verificadas dentro dos prazos legais e contratuais de garantia.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Dessa forma, a solução escolhida permite a implantação de infraestrutura de drenagem urbana apta a coletar, conduzir e lançar adequadamente as águas pluviais, mitigando riscos de alagamento, reduzindo a incidência de processos erosivos, protegendo a malha viária e os bens públicos e particulares do entorno, e promovendo melhoria duradoura das condições de segurança, funcionalidade e estabilidade urbana na área beneficiada. O cumprimento rigoroso das especificações técnicas, dos prazos contratuais e das normas aplicáveis garantirá a adequada execução do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos vinculados ao empreendimento.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação não deverá ser parcelada, tendo em vista que a execução da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025 exige atuação integrada, sequencial e contínua, com etapas executivas dotadas de nítida interdependência técnica, operacional e cronológica, abrangendo serviços preliminares, escavações, regularização de valas, assentamento de tubulações, reaterro, execução de dispositivos complementares, dissipação de energia, recomposição das áreas afetadas e demais serviços correlatos.

A natureza do objeto demanda que os serviços sejam conduzidos sob única coordenação executiva, de modo a assegurar compatibilidade entre as frentes de trabalho, observância ao projeto e uniformidade nos padrões de qualidade, desempenho e segurança. Em obras de drenagem urbana, há relação direta e indissociável entre a locação da rede, a



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

escavação das valas, a preparação do fundo, o assentamento correto das tubulações, a execução dos dispositivos de transição e dissipação, o reaterro e a recomposição final das áreas afetadas, de forma que o fracionamento dessas etapas entre diferentes contratadas tende a ampliar significativamente os riscos de incompatibilidade e descontinuidade executiva.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a coerência técnica da solução e o adequado controle da execução, ocasionando, entre outros riscos:

- Incompatibilidades entre contratadas distintas quanto a métodos executivos, sequenciamento de serviços, responsabilidade por interfaces e padrões de qualidade;
- Dificuldades de integração entre escavação, assentamento de tubos, dispositivos complementares, dissipador e recomposição final;
- Maior probabilidade de retrabalho, paralisações, indefinições de responsabilidade e elevação de custos indiretos com mobilização, administração local, logística e fiscalização;
- Risco de atrasos na conclusão da obra, com impacto direto no cronograma físico-financeiro e no cumprimento das metas pactuadas para o empreendimento.

Além disso, a indivisibilidade operacional do objeto decorre da necessidade de racionalização da mobilização de equipe, máquinas, equipamentos e fornecimento de materiais, bem como da conveniência de centralizar a responsabilidade técnica e executiva em uma única contratada, o que favorece maior eficiência administrativa, melhor controle contratual e maior segurança na entrega final da obra.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Sob o ponto de vista técnico e econômico, a contratação unificada mostra-se mais vantajosa, uma vez que permite melhor coordenação dos serviços, redução de interfaces críticas, simplificação do acompanhamento pela fiscalização municipal e maior previsibilidade quanto ao cumprimento dos prazos, custos e padrões de qualidade exigidos.

Dessa forma, a não divisão do objeto contratual constitui medida tecnicamente adequada, operacionalmente recomendável e economicamente mais eficiente, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da boa administração pública, assegurando:

- Execução integral e coordenada dos serviços;
- Controle unificado da qualidade e do desempenho da obra;
- Redução de riscos de incompatibilidades, atrasos e retrabalhos;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos;
- Maior segurança quanto ao cumprimento do objeto contratado.

Assim, a contratação de uma única empresa, sob o regime de empreitada por preço global, configura a solução mais racional, eficiente e segura para a execução integral da obra, garantindo a implementação adequada do sistema de drenagem urbana projetado e o atendimento da finalidade pública pretendida.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

A contratação de empresa especializada para execução da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025 proporcionará ganhos relevantes em termos de economicidade, eficiência operacional e otimização da aplicação dos recursos públicos, assegurando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no Município.

A adoção do regime de empreitada por preço global favorece a previsibilidade orçamentária e o controle do gasto público, uma vez que o valor global da contratação é previamente estabelecido com base nas peças técnicas do empreendimento, reduzindo riscos de variações indevidas de custo e facilitando o acompanhamento físico-financeiro da execução pela Administração Municipal. Esse modelo também contribui para maior eficiência na gestão contratual, pois centraliza a responsabilidade executiva, a logística, a mobilização de equipes, o fornecimento de materiais e a administração da obra em uma única contratada, reduzindo interfaces e custos indiretos de coordenação.

A definição do escopo com base no projeto técnico, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo permite racionalizar o uso de insumos, equipamentos, mão de obra e tempo de execução, com adequada organização das etapas construtivas. Essa integração reduz desperdícios, minimiza retrabalhos, evita ociosidade operacional e melhora a produtividade, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados ao empreendimento.

O acompanhamento da execução por responsável técnico legalmente habilitado, com o respectivo registro de responsabilidade técnica de execução e o devido acompanhamento pela fiscalização municipal, reforça a observância às boas práticas de



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

engenharia, às especificações do projeto e às normas técnicas aplicáveis, contribuindo para a qualidade, a durabilidade e o desempenho da solução implementada. Isso reduz a probabilidade de falhas executivas, diminui a necessidade de intervenções corretivas futuras e protege o investimento público realizado.

Adicionalmente, a responsabilização da contratada pela qualidade dos serviços executados, inclusive quanto à correção de eventuais vícios, falhas ou não conformidades identificadas durante a execução ou no período legal de garantia, contribui para a preservação da infraestrutura implantada e evita dispêndios adicionais desnecessários por parte do Município.

Os principais resultados pretendidos com a execução do objeto são:

- Melhoria do sistema de drenagem urbana na área de intervenção, com coleta, condução e lançamento adequado das águas pluviais;
- Redução da concentração desordenada de enxurradas e mitigação dos riscos de alagamento e de danos à infraestrutura urbana;
- Contenção e controle do avanço dos processos erosivos verificados na área atendida;
- Preservação da malha viária, das áreas lindeiras e dos bens públicos e particulares situados no entorno;
- Melhoria das condições de segurança, mobilidade e estabilidade urbana no perímetro beneficiado;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

- Redução da necessidade de ações corretivas emergenciais e de gastos futuros com reparos decorrentes de danos causados por escoamento inadequado de águas pluviais;

- Otimização da aplicação dos recursos públicos vinculados ao FEHIDRO e da contrapartida municipal, com execução integrada, controle físico-financeiro e atendimento ao objeto pactuado.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento, da segurança e da boa administração pública, assegurando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e produzindo resultados concretos e duradouros para a coletividade, mediante a implantação de solução de infraestrutura urbana apta a enfrentar problema relevante de drenagem e erosão no Município de Taguaí/SP.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Antes da celebração do contrato referente à obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO N°160/2025, a Administração Municipal deverá adotar providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar a regularidade, eficiência, transparência e conformidade do processo de contratação, bem como a adequada



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

condução da futura execução contratual, em aderência às peças técnicas do empreendimento e às disposições da Lei Federal N^o14.133/2021.

Entre as providências a serem observadas, destacam-se:

a) Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato (técnico e administrativo):

Proceder à designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal N^o14.133/2021, com definição clara de atribuições, responsabilidades, rotinas de acompanhamento e fluxos de reporte. Os fiscais designados deverão possuir conhecimento técnico compatível com o objeto, assegurando a conferência da execução física, financeira e documental, inclusive quanto a medições, conformidade com o projeto, qualidade dos materiais, métodos executivos e atendimento ao cronograma físico-financeiro.

b) Capacitação e padronização de procedimentos de fiscalização:

Promover, previamente ao início da execução, orientações e treinamentos internos aos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, com padronização de procedimentos de acompanhamento, tais como rotinas de vistoria, critérios de aceitação, registros fotográficos, verificação de conformidade com o projeto, memorial descritivo e memória de cálculo, preenchimento de relatórios, controle de prazos e acompanhamento das medições. Recomenda-se a adoção de modelos padronizados de checklists, relatórios técnicos e termos de fiscalização, de modo a garantir rastreabilidade, uniformidade e maior segurança na condução do contrato.

c) Definição de mecanismos de comunicação, registro e controle:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Estabelecer mecanismos formais de comunicação entre a Administração e a futura contratada, mediante utilização de e-mail institucional, protocolo oficial, notificações formais e, quando cabível, reuniões técnicas periódicas com registro em ata. Deverá ser instituída rotina de consolidação dos registros de acompanhamento, compatibilizando a execução física com a execução financeira, especialmente em razão da vinculação do empreendimento aos recursos do FEHIDRO e à contrapartida municipal.

d) Revisão e aprovação da minuta contratual e dos instrumentos correlatos:

Consolidar e aprovar a minuta contratual definitiva, assegurando a presença de cláusulas essenciais relativas ao objeto, regime de execução, prazo, vigência, obrigações das partes, responsabilidades técnicas, penalidades, critérios de medição, condições de pagamento, reajuste, recebimento provisório e definitivo, garantias e demais disposições necessárias à boa execução do contrato, em conformidade com o regime de empreitada por preço global e com as condições estabelecidas para o empreendimento.

e) Verificação da habilitação e regularidade da empresa vencedora e do responsável técnico:

Verificar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da licitante vencedora, bem como a regularidade de seu responsável técnico perante o conselho profissional competente. Também deverá ser exigida, como condição para assinatura contratual e emissão da ordem de serviço, a apresentação da respectiva ART ou RRT de execução, conforme o caso, devidamente compatível com o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

f) Providências operacionais prévias no local da obra e gestão de interferências:

Adotar as providências necessárias para garantir que a área da intervenção esteja liberada e apta ao início dos serviços, com definição prévia de acessos, condições de mobilização, eventuais pontos de apoio, sinalização e tratamento de interferências existentes. Deverão ser verificadas antecipadamente eventuais interferências com infraestrutura urbana existente, necessidade de alinhamentos institucionais e demais situações que possam impactar o cronograma da futura contratada, de modo a evitar atrasos, **paralisações ou retrabalhos.**

g) Organização da documentação técnica e financeira do empreendimento:

Manter devidamente organizados, atualizados e disponíveis todos os documentos que instruem a contratação e a futura execução, incluindo projeto técnico, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, composição de encargos sociais, instrumento de repasse, atos administrativos pertinentes e demais elementos necessários ao acompanhamento, medição, prestação de contas e fiscalização do objeto.

Em síntese, a Administração Municipal deverá adotar providências completas e coordenadas para assegurar gestão contratual eficiente, transparente e segura, promovendo o acompanhamento contínuo da execução, resguardando a correta aplicação dos recursos públicos e garantindo que o objeto seja executado dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazo estabelecidos. Tais medidas reforçam o compromisso do



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Município com a boa governança pública, com a adequada execução do empreendimento e com a produção de benefícios permanentes à coletividade.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou, em princípio, a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias para a execução do objeto principal, uma vez que os serviços, materiais, etapas executivas e insumos essenciais à implantação da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025 encontram-se contemplados no conjunto de peças técnicas que fundamentam a contratação, permitindo a condução do empreendimento por meio de um único contrato, sob o regime de empreitada por preço global.

A execução contratual abrangerá, de forma integrada, os serviços necessários à implementação da solução de drenagem urbana projetada, incluindo serviços preliminares, escavações, regularização de valas, fornecimento e assentamento de tubulações, execução de dispositivos complementares, reaterro, dissipação de energia, recomposição das áreas afetadas e demais serviços correlatos indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema.

Todavia, existem providências administrativas, operacionais e institucionais a cargo do Município que, embora não configurem contratações interdependentes obrigatórias em relação ao objeto principal, poderão influenciar o



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

planejamento executivo e o cronograma da obra caso não sejam adotadas em tempo oportuno. Tais providências devem ser tratadas como atividades correlatas de responsabilidade da Administração, especialmente aquelas relacionadas à liberação da área de intervenção, à organização do tráfego local, à sinalização institucional de apoio, à compatibilização com eventuais infraestruturas existentes e à adoção de medidas administrativas necessárias ao regular início e desenvolvimento da execução.

Caso sejam identificadas interferências com redes, dispositivos, acessos, estruturas urbanas existentes ou necessidades de alinhamento com outros órgãos ou concessionárias, caberá ao Município promover, com a antecedência necessária, as tratativas e providências de sua competência, de modo a evitar paralisações, retrabalhos, conflitos operacionais ou prejuízos ao andamento da obra.

Assim, embora a contratação principal seja suficiente para a execução integral do objeto, recomenda-se que a Administração Municipal planeje e conduza adequadamente as providências complementares sob sua responsabilidade, a fim de assegurar condições favoráveis à implementação da obra, prevenir intercorrências e resguardar o cumprimento dos prazos, metas físicas e obrigações associadas ao empreendimento.

A adoção de contratação única e integrada reforça os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da coordenação operacional, permitindo maior controle da execução, padronização da qualidade, centralização das responsabilidades e redução de riscos de incompatibilidades entre frentes de trabalho. Dessa forma, a solução projetada poderá ser executada de maneira completa, segura e funcional, em conformidade



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

com os objetivos públicos da intervenção e com as condições técnicas estabelecidas para o empreendimento.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A execução da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025 poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, especialmente durante a fase de implantação, em razão da movimentação de terra, abertura de valas, transporte de materiais, assentamento de tubulações, execução de dispositivos complementares, operação de máquinas e geração de resíduos. Considerando tratar-se de intervenção em área urbana, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas, mitigadoras e de controle ambiental, de modo a assegurar adequada condução da obra, preservação do entorno e observância às normas aplicáveis.

1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

1.1 - Geração de resíduos da construção civil e resíduos comuns:

Durante a execução dos serviços poderão ser gerados resíduos provenientes de escavações, sobras de materiais, embalagens, restos de concreto, argamassa, elementos de tubulação, materiais de apoio, papel, plástico, metais e resíduos comuns do canteiro, cuja



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

destinação inadequada poderá causar degradação ambiental, obstrução de dispositivos de drenagem, poluição visual e comprometimento das condições de limpeza e organização do local.

1.2 - Emissão de poeira, material particulado e ruídos:

A movimentação de máquinas, caminhões, solo, agregados e materiais diversos poderá gerar poeira, material particulado e ruídos temporários, com potencial de interferência no entorno urbano, na circulação de pessoas e veículos e nas condições de conforto da vizinhança.

1.3 - Alteração temporária das condições do solo e da superfície

local:

A execução de escavações, reaterros e demais intervenções poderá provocar alteração temporária da superfície do terreno e das condições de circulação local, exigindo controle técnico adequado para evitar erosões secundárias, desagregação de material e carreamento indevido de sedimentos.

1.4 - Consumo de recursos naturais:

A obra demandará utilização de água, energia, combustíveis, materiais minerais e insumos diversos, sendo necessário adotar práticas que evitem desperdícios e promovam uso racional dos recursos empregados na execução.

1.5 - Risco de contaminação ambiental pontual:

O manejo inadequado de óleos, graxas, combustíveis, lubrificantes, resíduos contaminados ou outros produtos utilizados por máquinas e equipamentos poderá acarretar



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

contaminação do solo e eventual carreamento para dispositivos de drenagem, caso não sejam observadas as cautelas necessárias.

1.6 - Interferência temporária no tráfego, no entorno urbano e na rotina local:

A execução da obra poderá ocasionar interferências temporárias em vias, passeios, acessos e circulação nas imediações da área de intervenção, demandando adequada sinalização, organização operacional e recomposição final das áreas afetadas.

2 - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PELA CONTRATADA:

Com fundamento nas boas práticas de engenharia, na legislação ambiental aplicável, nos princípios da prevenção e da responsabilidade ambiental, bem como nas diretrizes de gestão de resíduos e uso racional de recursos, a contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

2.1 - Gerenciamento de resíduos e destinação ambientalmente adequada:

A contratada deverá promover a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos gerados, observando a natureza de cada material e encaminhando os resíduos a locais ambientalmente adequados e, quando exigível, devidamente licenciados. Deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível, a reutilização e a reciclagem de materiais.

2.2 - Controle de poeira, sedimentos, ruídos e emissões:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

A contratada deverá adotar medidas de controle de poeira e material particulado, mediante organização do canteiro, umidificação pontual quando necessária, transporte adequado de cargas e limpeza periódica da área de trabalho. Também deverá manter máquinas, equipamentos e veículos em condições adequadas de operação e manutenção, de modo a reduzir emissões excessivas, ruídos indevidos e riscos de vazamentos.

2.3 - Controle da movimentação de terra e prevenção de erosões secundárias:

A execução das escavações, reaterros e demais intervenções no solo deverá observar critérios técnicos que evitem instabilidade, carreamento de material, assoreamento e agravamento das condições erosivas locais. As áreas expostas deverão permanecer organizadas e protegidas, sempre que necessário, até sua devida recomposição.

2.4 - Uso racional de água, energia e demais recursos:

A contratada deverá adotar práticas voltadas ao uso racional de água, energia, combustíveis e materiais, evitando desperdícios, perdas desnecessárias, retrabalhos e consumo excessivo de insumos. Sempre que viável, deverá utilizar equipamentos e ferramentas com melhor desempenho operacional e energético.

2.5 - Logística reversa e destinação de embalagens e refugos, quando aplicável:

Sempre que cabível, a contratada deverá adotar procedimentos de logística reversa para embalagens, materiais recicláveis e produtos que demandem destinação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

específica, em conformidade com a legislação aplicável, promovendo o retorno, reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

2.6 - Proteção do entorno, sinalização e segurança operacional:

A contratada deverá isolar e sinalizar adequadamente a área de intervenção, proteger o tráfego local, os pedestres, os imóveis lindeiros e a infraestrutura existente, adotando medidas preventivas contra acidentes, danos a terceiros e interferências desnecessárias no cotidiano da população.

2.7 - Limpeza e recomposição final das áreas afetadas:

Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza integral da área de intervenção, a remoção de entulhos, resíduos e materiais remanescentes, bem como a recomposição das superfícies, passeios, acessos e demais áreas afetadas pela execução, restituindo o local a condições adequadas de segurança, funcionalidade e uso.

3 - RESULTADOS ESPERADOS:

A adoção das medidas mitigadoras e de controle acima descritas permitirá que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, com redução dos impactos temporários inerentes à fase de implantação, melhor organização operacional do canteiro, uso racional de recursos naturais, adequada destinação dos resíduos gerados e preservação das condições do entorno urbano.

Ao final, espera-se a implementação de infraestrutura de drenagem urbana capaz de promover o adequado escoamento das águas pluviais, contribuir para o controle dos processos erosivos, melhorar a estabilidade da área de intervenção e reduzir danos à



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

infraestrutura urbana existente, com entrega do local em condições adequadas de segurança, limpeza, funcionalidade e integração ao ambiente urbano.

XIII - MATRIZ DE RISCO:

A presente análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas relacionadas à execução da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025, contemplando aspectos de prazo, custo, execução, qualidade, segurança, condições ambientais e impactos sobre o cumprimento do cronograma físico-financeiro e das obrigações contratuais.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, na forma da Lei Federal Nº14.133/2021, buscando assegurar previsibilidade orçamentária, estabilidade contratual, definição prévia do escopo técnico e maior controle da execução, sem prejuízo da atuação fiscalizatória da Administração e da necessidade de gestão ativa dos riscos ao longo da vigência contratual.

Os riscos foram classificados em seis categorias principais, de acordo com sua natureza e com seus possíveis reflexos sobre a execução do objeto:

1 - Riscos de Prazo;

2 - Riscos Financeiros;

3 - Riscos de Execução e Qualidade;

4 - Riscos Ambientais;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

5 - Riscos Legais e Regulatórios;

6 - Riscos de Segurança e Saúde no Trabalho.

A seguir, apresenta-se a identificação resumida dos principais riscos envolvidos na contratação, suas causas prováveis e as respectivas medidas de mitigação:

Tabela de Classificação dos Riscos:

CATEGORIA	RISCO (CAUSA RESUMIDA)	PROB.	IMP.	ALOCAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGAÇÃO
PRAZO	Chuvas intensas ou umidade excessiva durante escavações e assentamento de tubulações	M	A	Compartilhado	Planejamento das frentes de trabalho conforme sazonalidade; reprogramação de etapas; proteção de escavações e materiais; monitoramento das condições climáticas
PRAZO	Atraso no fornecimento de tubos, concreto, brita e demais insumos críticos	M	A	Contratada	Programação antecipada de compras; controle logístico; definição prévia de fornecedores; manutenção de estoque mínimo para continuidade dos serviços
INTERFERÊNCIAS	Existência de interferências com redes, acessos, infraestrutura urbana ou condições do local não resolvidas previamente	M	A	Administração / Compartilhado	Levantamento e vistoria prévia do local; compatibilização do projeto; alinhamento com concessionárias e órgãos públicos; comunicação prévia de interferências
EXECUÇÃO	Inconsistências na locação, escavação, declividade ou assentamento da rede de drenagem	M	A	Contratada	Acompanhamento técnico permanente; conferência topográfica; observância rigorosa ao



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

CATEGORIA	RISCO (CAUSA RESUMIDA)	PROB.	IMP.	ALOCAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGAÇÃO
					projeto; supervisão do responsável técnico
QUALIDADE	Não conformidades na execução de reaterros, dispositivos complementares e dissipador	M	A	Contratada	Controle tecnológico de materiais; inspeções periódicas; fiscalização contínua; correção imediata de falhas identificadas
FINANCEIRO	Desequilíbrio operacional da contratada por falhas de planejamento, produtividade ou logística	M	M	Contratada	Análise prévia da capacidade operacional; cronograma físico-financeiro realista; controle de medições e produtividade
AMBIENTAL	Carreamento de sedimentos, disposição inadequada de resíduos ou danos ao entorno	M	M	Contratada	Gerenciamento adequado de resíduos; proteção de áreas sensíveis; limpeza periódica; controle de erosão e transporte adequado de materiais
LEGAL REGULATÓRIO	Descumprimento de obrigações contratuais, técnicas ou documentais	B	A	Contratada	Fiscalização documental; exigência de ART/RRT de execução; controle de prazos contratuais; acompanhamento administrativo
SST	Acidentes de trabalho em escavações, movimentação de materiais e operação de máquinas	M	A	Contratada	Cumprimento das normas de segurança; uso de EPIs; sinalização e isolamento da área; treinamento dos trabalhadores; supervisão técnica
RECEBIMENTO	Necessidade de retrabalho por falhas identificadas em medições, testes ou vistoria final	M	M	Contratada	Inspeção e verificação por etapas; registros técnicos; controle de qualidade durante a execução; correções



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

CATEGORIA	RISCO (CAUSA RESUMIDA)	PROB.	IMP.	ALOCAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGAÇÃO
					antes do recebimento definitivo

LEGENDA:

PROB. = Probabilidade

IMP. = Impacto

B = Baixa

M = Média

A = Alta

Conclusão:

A análise demonstra que os principais riscos do empreendimento estão relacionados às condições climáticas durante a execução, à logística de fornecimento de materiais essenciais, à existência de interferências no local da obra, à necessidade de rigor técnico na locação e assentamento do sistema de drenagem, à qualidade dos reaterros e dispositivos complementares, bem como à segurança do trabalho em frentes de escavação e movimentação de materiais.

Tais riscos são mitigáveis mediante planejamento técnico adequado, compatibilização prévia das condições de campo, gestão contratual eficiente, fiscalização contínua, comunicação formal entre Administração e contratada, controle de qualidade dos serviços e observância rigorosa às normas técnicas, de segurança e de proteção ambiental.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

A adoção das medidas preventivas propostas contribuirá para assegurar execução contínua, segura e compatível com os parâmetros técnicos, financeiros e cronológicos estabelecidos para o empreendimento, reduzindo a probabilidade de atrasos, falhas construtivas, passivos ambientais e inconformidades contratuais, e garantindo a entrega da obra com qualidade, funcionalidade e desempenho adequados.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

A contratação de empresa especializada para execução da obra de IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025 atende integralmente à necessidade pública identificada, configurando-se como medida essencial para enfrentamento dos problemas de escoamento inadequado de águas pluviais, contenção de processos erosivos e preservação da infraestrutura urbana existente no Município de Taguaí/SP.

A área objeto da intervenção apresenta demanda concreta por solução técnica de drenagem urbana, em razão da concentração desordenada das águas pluviais, dos riscos de agravamento dos processos erosivos, dos danos potenciais à malha viária e à infraestrutura pública, bem como dos impactos negativos sobre a segurança, a mobilidade e as condições urbanas do entorno. Nesse contexto, a execução da obra revela-se necessária para restabelecer condições adequadas de captação, condução e lançamento das águas pluviais, promovendo maior estabilidade da área atendida e mitigando riscos à coletividade.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada ao objeto, por favorecer previsibilidade orçamentária, controle integral dos custos, definição prévia do escopo técnico e melhor gestão da execução contratual. Tal regime permite que os serviços interdependentes que compõem a implementação do sistema de drenagem sejam executados de forma contínua, coordenada e sob responsabilidade única, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos e descontinuidade executiva.

A execução do objeto exige capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços previstos, envolvendo atividades de locação, escavação, regularização de valas, assentamento de tubulações, execução de dispositivos complementares, dissipação de energia, reaterros e recomposição final das áreas afetadas. Nesse sentido, a exigência de qualificação técnica pertinente e de responsabilidade técnica formal assegura que a execução será conduzida por empresa e profissional legalmente habilitados, em conformidade com as normas aplicáveis e com as peças técnicas do empreendimento.

A obra representa investimento público estratégico voltado à proteção da infraestrutura urbana, à melhoria das condições de drenagem pluvial, à redução de danos decorrentes de enxurradas e erosões e à promoção de maior segurança e funcionalidade no perímetro beneficiado. Além disso, contribui para a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao FEHIDRO e da contrapartida municipal, reforçando a efetividade do gasto público e a concretização dos objetivos pactuados para o empreendimento.

Portanto, conclui-se que a presente contratação é plenamente adequada, necessária e oportuna, uma vez que:

- Atende ao interesse público e à necessidade concreta de implementação de solução de drenagem urbana e controle de processo erosivo;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

- Observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do controle previstos na Lei Federal Nº14.133/2021;
- Está alinhada às metas, condições e responsabilidades definidas para o empreendimento no âmbito do Contrato FEHIDRO Nº160/2025;
- Assegura execução técnica qualificada, controle de qualidade, responsabilidade ambiental e benefícios diretos e duradouros à coletividade;
- Contribui para a preservação da infraestrutura urbana, melhoria da mobilidade, proteção do patrimônio público e redução de passivos futuros decorrentes da ausência de intervenção.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se técnica e juridicamente viável, socialmente justificada e compatível com a necessidade pública identificada, constituindo a solução mais adequada para a execução da obra de IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025, com impactos positivos permanentes para a população do Município de Taguaí/SP.

XV – ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes anexos:

ANEXO I – CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025;

ANEXO II – PROJETO TÉCNICO – BÁSICO E EXECUTIVO;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA FEHIDRO;

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO VIII – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART;

ANEXO IX – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO;

ANEXO X – COMPOSIÇÃO DE BDI;

ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de março de 2026.

DANIEL AVELINO DA SILVA
Encarregado Municipal de Obras e Serviços

REINALDO TORRES DE ALBUQUERQUE
Coordenador Municipal de Obras e Serviços

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA Nº5070205291



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO I – CONTRATO FEHIDRO N°160/2025.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

CONTRATADO: MUNICIPIO DE TAGUAI

CONTRATO Nº: 160/2025

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 17 de outubro de 2025

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Contratante e Gestor do contrato:	ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685 22685	Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685 Dados: 2025.10.22 15:03:59 -03'00'	PAULO CESAR WANDERLEY:08286918860 86918860	Assinado de forma digital por PAULO CESAR WANDERLEY:08286918860 Dados: 2025.10.23 07:45:48 -03'00'
-----------------------------------	---	--	---	---

Nome:
CPF/MF:

Contratado: EDER CARLOS FOGACA DA CRUZ:14506312821
Assinado de forma digital por EDER CARLOS FOGACA DA CRUZ:14506312821
Dados: 2026.02.03 11:30:29 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

I – AGENTE FINANCEIRO

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

II - BENEFICIÁRIO

Razão Social MUNICIPIO DE TAGUAI		CNPJ/MF 46.223.723/0001-50	
Endereço PC EXPEDICIONARIO ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA, 44 - EDIF PACO MUNICIPAL			
Bairro CENTRO	Município Taguaí	UF SP	CEP 18890-000

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Objeto
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor FEHIDRO (R\$) 568.044,93	Valor Contrapartida (R\$) 63.116,17
Valor Total(R\$) 631.161,10	Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses) 4
Código do Empreendimento 2025-ALPA_COB-37	Número do Contrato 160/2025

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao AGENTE FINANCEIRO para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INVESTIMENTO (MPO – INVESTIMENTO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO IV, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, repassados à DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este CONTRATO ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra a DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente CONTRATO, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo AGENTE TÉCNICO e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento integram este CONTRATO, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento:** valor indicado no campo “Valor Total” do QUADRO IV.

2.3 **Valor do Financiamento:** limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO IV, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste CONTRATO.

2.4 **Contrapartida:** recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo “Valor Contrapartida” do QUADRO IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, conforme aprovação do AGENTE TÉCNICO, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do

empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva à DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste CONTRATO e no MPO - Investimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pela DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, conforme regras do MPO – Investimento, é contado a partir da emissão deste CONTRATO, admitida prorrogação, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MPO - Investimento.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este CONTRATO e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pela DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MPO - Investimento, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MPO - Investimento.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, mediante as seguintes providências:

- a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO de documentação hábil para a comprovação da execução física e da prestação de contas, incluindo os gastos de contrapartida, e à DESENVOLVE SP a prestação de contas, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MPO - Investimento, divulgado pelo FEHIDRO, e
- b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2 e 4.7.3 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e à DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO - Investimento, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste CONTRATO, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste CONTRATO.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pela DESENVOLVE SP no prazo determinado no MPO – Investimento após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O CONTRATO será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do CONTRATO, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MPO - Investimento.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pela DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MPO – Investimento.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste CONTRATO e no MPO – Investimento.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste CONTRATO, além das ocorrências estabelecidas no MPO - Investimento, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

- a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- b) conhecimento pela DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente CONTRATO, nas normas previstas no MPO - Investimento ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MPO - Investimento, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação à DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MPO - Investimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste CONTRATO:

- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO;

- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente CONTRATO, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MPO - Investimento;
- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente CONTRATO;
- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao AGENTE TÉCNICO dentro do prazo estipulado no MPO - Investimento, contados a partir da emissão do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com a regra vigente, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do AGENTE TÉCNICO;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente CONTRATO imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e a DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o CONTRATO de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiário, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da DESENVOLVESP, do(s) AGENTE(S) TÉCNICO(S), da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XIV. Encaminhar ao AGENTE TÉCNICO, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO - Investimento, para fins de liberação de recursos pela DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste CONTRATO;
- XV. Encaminhar à DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme disposto no MPO - Investimento;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO - Investimento;
- XVII. Submeter à aprovação do AGENTE TÉCNICO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO - Investimento;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, à DESENVOLVE SP, aos demais agentes do COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação

dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por meio deste CONTRATO financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste CONTRATO, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida;

- XX. Manter em arquivo e à disposição do AGENTE TÉCNICO, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e à DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado;
- XXIII. Efetuar a devolução do saldo residual ao FEHIDRO, inclusive os rendimentos financeiros, existentes na conta específica do empreendimento.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitados os limites estabelecidos no MPO - Investimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que a DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos da DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “dado pessoal” se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que a DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”) e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 A DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou

para fins de cessão de seus créditos.

8.7 A DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pela controladora DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente CONTRATO, na legislação pertinente ou nas normas do MPO – Investimento por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MPO - Investimento.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MPO - Investimento.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte da DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar a DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este CONTRATO permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este CONTRATO, cujo

início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste CONTRATO, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO, previsto no item 13.1, deverá conter os elementos mínimos de acordo com o MPO – Investimento e exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO – Investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente CONTRATO foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) o BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este CONTRATO não é área embargada;
- h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste CONTRATO não importará em violação dos seus dispositivos;
- i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do CONTRATO, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do

Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, o MPO - Investimento, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:

- a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
- b) prestar informações sobre o presente CONTRATO aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
- c) requerer a ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste CONTRATO, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão a DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento da DESENVOLVE SP.

16.5 O MPO - Investimento contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente CONTRATO.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito da DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 17 de outubro de 2025

EDER CARLOS
FOGACA DA
CRUZ:1450631282
1

Assinado de forma digital por EDER CARLOS FOGACA DA CRUZ:14506312821
Dados: 2026.02.03 11:32:07 -03'00'

MUNICIPIO DE TAGUAI

ANA CAROLINA
FIGUEIREDO
REZENDE:05715322685

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685
Dados: 2025.10.22 15:04:16 -03'00'

PAULO CESAR
WANDERLEY:08
286918860

Assinado de forma digital por PAULO CESAR WANDERLEY:08286918860
Dados: 2025.10.23 07:46:00 -03'00'

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

TESTEMUNHAS:

MAGALI TACLA
MICHELUTTI:04071257873

Assinado de forma digital por MAGALI TACLA MICHELUTTI:04071257873
Dados: 2025.10.24 11:22:28 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

BARBARA TEREZA DE
MELLO
BALADELLI:45949661877

Assinado de forma digital por BARBARA TEREZA DE MELLO BALADELLI:45949661877
Dados: 2026.02.03 11:35:51 -03'00'

Nome:
CPF/MF:



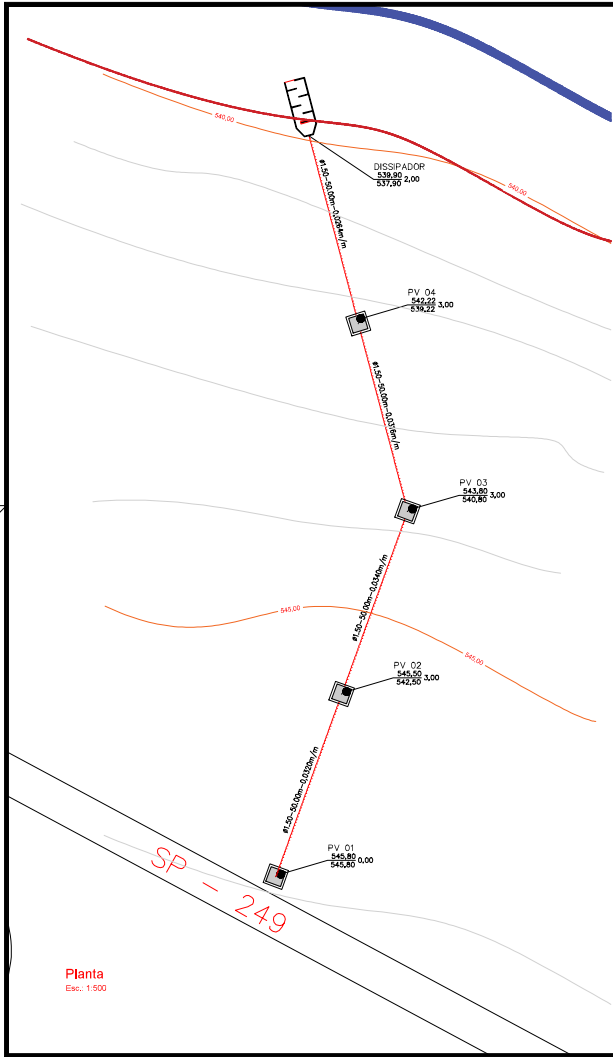
MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

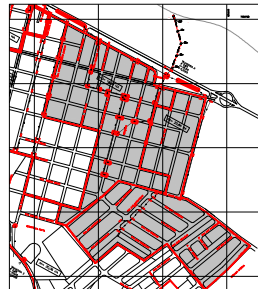
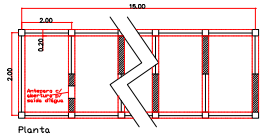
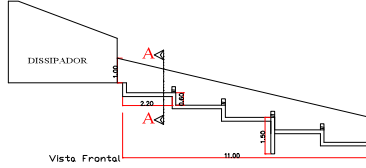
Gente em primeiro lugar!

ANEXO II – PROJETO TÉCNICO – BÁSICO E EXECUTIVO.



DISSIPADOR COM ESCADA HIDRÁULICA

Sen Escala

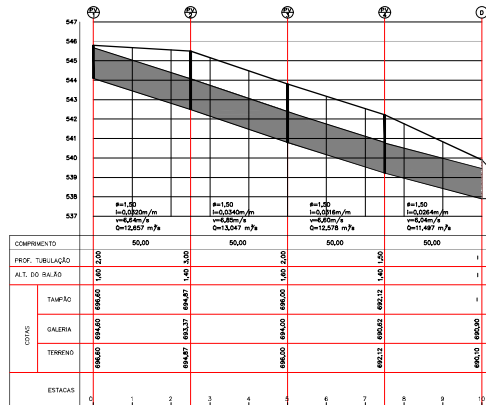


LEGENDA

- TUBO DE CONCRETO Ø1500 - 200,00M
- POÇO DE VISITA - 05 UN
- ESCOAMENTO SUPERFICIAL NAS RUAS



- N. O. T. A. S.
- 1- COTAS MEDIDAS E DIMENSÕES ESTÃO EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA
 - 2- A CORTESIA DA FISCALIZAÇÃO DEVERIA SER PREVISTO TROCA DE SOLO
 - 3- A CORTESIA DA FISCALIZAÇÃO DEVERIA SER REFORÇADO O SUB-LEITO



PERFIL LONGITUDINAL DA GALERIA
Esc.: H: 1:1000
V: 1: 100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
PRAÇA SEVERINA N.º 101 - CENTRO - CEP: 13050-900 - TAGUAÍ - SP
TELEFONE: (14) 33889040

Data: _____
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS

Concedente:
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO - CIBHALPA

Município:
MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Interessado:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Carta:
46/23.723/0001-50

ART. N.º:
2620250732962

COORDENADAS:
23°2'07,8"S 49°23'57,9"W

PROJETO DE ARQUITETURA
Engenheiro Civil
CRES N.º 0101101000

PROJ. N.º:
MAIO/2025

P. N.º:
01/02



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA FEHIDRO.



TERMO DE REFERÊNCIA

IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS

Comitê de Bacias do Alto Paranapanema - CBH-ALPA
FEHIDRO ANO 2025

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR	2
2 - INTRODUÇÃO	3
3 - JUSTIFICATIVA	5
4 - DELIMITAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA OU OBJETO DO EMPREENDIMENTO	5
5 - OBJETIVOS.....	7
5.1 OBJETIVO GERAL	
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
6 - PÚBLICO.....	10
7 - METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO.....	11
8 - EQUIPE TÉCNICA	14
9 - NORMAS TÉCNICAS.....	14
10 - METAS.....	15
11 - PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS.....	16
12 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.....	17
13 - PLANO DE SUSTENTABILIDADE.....	19
14 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	19



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

1 - APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR:

O município de Taguaí, localizado na região sudoeste do Estado de São Paulo, integra a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI 14 – Alto Paranapanema). Com uma população estimada de 13.006 habitantes em 2024, o município possui uma área de aproximadamente 140 km², com características predominantemente urbanas em seu núcleo central e áreas rurais nos bairros periféricos.

A principal atividade econômica de Taguaí é o setor de confeções, com diversas pequenas e médias empresas especializadas na produção de vestuário, o que movimenta significativamente o comércio local e gera grande parte dos empregos formais. Além das confeções, o município também mantém atividades ligadas à agricultura familiar, pecuária leiteira e indústrias de pequeno porte.

A administração municipal, por meio da Secretaria de Obras e do Departamento de Engenharia, tem investido na melhoria da infraestrutura urbana, com foco na sustentabilidade, no desenvolvimento social e na redução de riscos ambientais. Taguaí é membro atuante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema (CBH-ALPA), participando de iniciativas voltadas à proteção dos recursos hídricos e à gestão integrada da bacia.

A Prefeitura Municipal de Taguaí reforça seu compromisso com as diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) e do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) da UGRHI-14, integrando o planejamento urbano com ações de controle de processos erosivos e drenagem urbana.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!



IMAGEM 01: Localização do município de Taguaí no Estado de São Paulo.

2 - INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a contratação de serviços especializados para a implantação de sistema de drenagem urbana na Avenida Apóstolo Bérnago, no município de Taguaí, com o objetivo de conter processos erosivos e recorrentes alagamentos nesta via pública de importância estrutural para a mobilidade urbana e segurança da população local.

Além da Avenida Apóstolo Bérnago, a obra beneficiará diretamente a Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho (SP-249), uma via estratégica para o transporte de cargas e deslocamentos intermunicipais, que também enfrenta problemas relacionados ao acúmulo de águas pluviais. Esta rodovia, além de ser uma das principais vias de acesso entre Taguaí e municípios vizinhos, está interligada diretamente à malha urbana do município e sofre os



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

impactos das enchentes e da erosão nas áreas adjacentes, principalmente nos períodos de chuvas fortes.

A região, tanto da Avenida Apóstolo Bérghamo quanto da SP-249, é considerada um ponto crítico de drenagem, pois concentra grande volume de águas pluviais provenientes de áreas adjacentes, especialmente durante chuvas intensas. A falta de infraestrutura adequada para o escoamento dessas águas vem agravando os impactos sobre o pavimento, calçadas, imóveis e estabelecimentos comerciais, com prejuízos materiais e riscos à saúde pública.

A Avenida Apóstolo Bérghamo, além de ser uma via de relevância para a mobilidade urbana, exerce papel importante como eixo de ligação entre bairros residenciais e áreas comerciais, e ainda serve como rota de acesso para serviços públicos essenciais. Por sua vez, a Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho (SP-249), como principal via de tráfego regional, conecta diversos municípios e recebe grande fluxo de veículos, sendo fundamental para a economia local e regional. Ambas as vias, portanto, requerem uma solução integrada de drenagem para mitigar os danos provocados pelos alagamentos e pela erosão.

A proposta está alinhada às diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) e do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) da UGRHI 14, reforçando o compromisso da municipalidade com a gestão sustentável das águas e com a melhoria da qualidade ambiental urbana.

A obra será financiada com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), conforme diretrizes e critérios estabelecidos pelo CBH-ALPA.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

3 - JUSTIFICATIVA:

A Avenida Apóstolo Bérnardo e a Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho (SP-249), localizadas em Taguaí, enfrentam sérios problemas de alagamentos e erosão durante períodos de chuvas fortes. Essas vias são essenciais para a mobilidade urbana e intermunicipal, ligando áreas residenciais, comerciais e conectando o município a outras cidades. A falta de um sistema adequado de drenagem tem causado danos à infraestrutura, dificultando o tráfego e oferecendo riscos à segurança da população.

Os alagamentos afetam a qualidade de vida dos moradores, danificando pavimentos, imóveis e estabelecimentos comerciais. Além disso, os processos erosivos nas áreas adjacentes contribuem para o assoreamento de corpos d'água e para a deterioração do solo, o que prejudica a qualidade dos recursos hídricos da região.

A implantação do sistema de drenagem tem como objetivo minimizar os impactos das chuvas intensas, reduzindo o risco de alagamentos e processos erosivos. Essa obra atenderá não apenas as necessidades de infraestrutura urbana de Taguaí, mas também contribuirá para a segurança viária na Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho, que é de grande importância para o transporte regional. Além disso, está alinhada com as diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) e do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), com foco na gestão sustentável das águas e na recuperação ambiental da região.

4 - DELIMITAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA OU OBJETO DO EMPREENDIMENTO:

O empreendimento será implantado na Avenida Apóstolo Bérnardo.

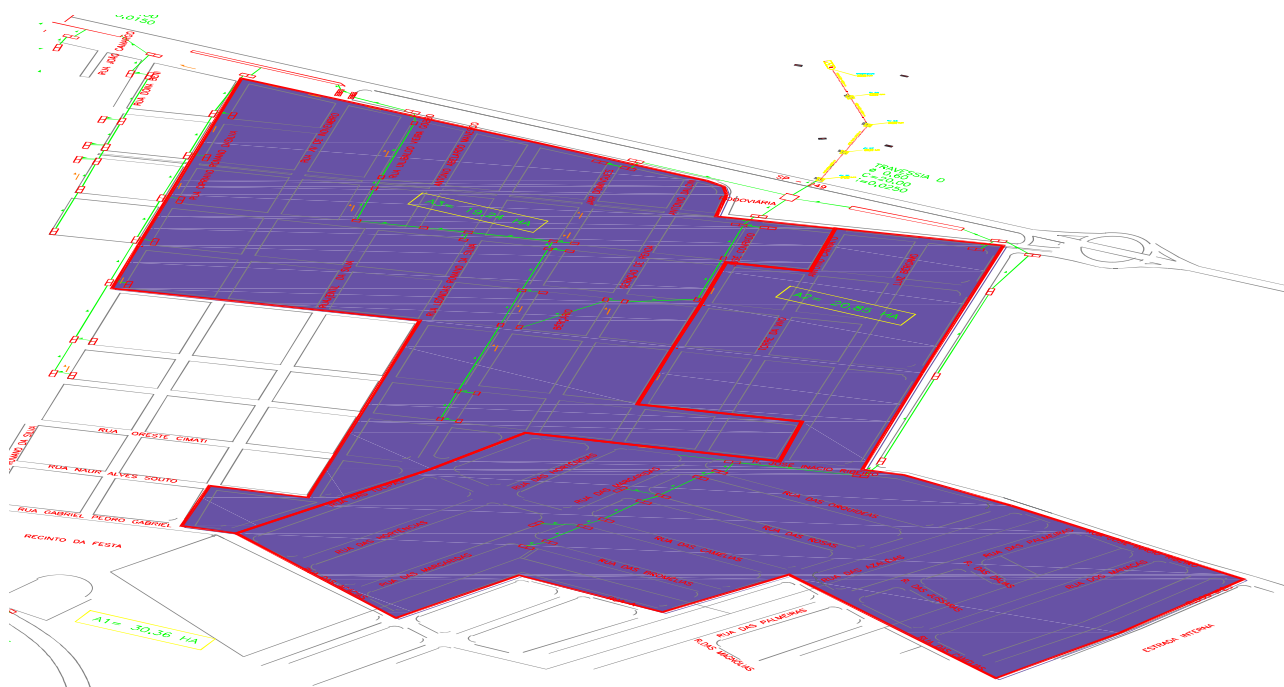


MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!



Lat.: 23°27'07.8"S / Long.: 49°23'57.9"O

Imagem aérea google Earth, com a localização do empreendimento.



Planta do município com a localização do empreendimento.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

5 - OBJETIVOS:

O objetivo principal deste projeto é a implantação de um sistema de drenagem urbana na Avenida Apóstolo Bérnardo, com ênfase no controle de processos erosivos e na mitigação de danos causados pelas águas pluviais. A obra visa reduzir o impacto da drenagem inadequada, que tem causado erosão do solo, comprometendo tanto as vias públicas quanto as áreas adjacentes. Além disso, busca-se melhorar a qualidade ambiental e proporcionar mais segurança e conforto para a população local.



Imagem do início de processo erosivo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!



Imagem do processo erosivo.



Imagem do processo erosivo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

5.1 - OBJETIVO GERAL:

O objetivo geral é implantar um sistema de drenagem urbana na Avenida Apóstolo Bérnardo para controle e mitigação dos processos erosivos causados pelas águas pluviais, prevenindo o alagamento e o desgaste das vias públicas. O projeto visa aumentar a estabilidade do solo e proteger a infraestrutura urbana da erosão, contribuindo para a preservação ambiental e a segurança da população.

5.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Controlar a erosão do solo nas margens da Avenida Apóstolo Bérnardo e áreas adjacentes, por meio da implantação de um sistema de drenagem que redirecione e controle o fluxo das águas pluviais, prevenindo a destruição da camada superficial do solo e a degradação das vias.

Mitigar os efeitos da erosão hídrica ao longo da avenida, por meio da instalação de estruturas de contenção e drenagem eficiente, evitando o escoamento superficial que contribui para a perda de solo e a formação de ravinas.

Prevenir o avanço da erosão em pontos críticos identificados ao longo da via, utilizando técnicas de estabilização de solo, como o revestimento geotêxtil e o uso de poços de visita, para manter o equilíbrio hídrico e evitar o desgaste das áreas vulneráveis.

Reduzir o risco de assoreamento e contaminação dos corpos d'água na região, assegurando que as águas pluviais sejam conduzidas de maneira controlada para sistemas de drenagem adequados, minimizando o impacto ambiental e contribuindo para a melhoria da qualidade das águas.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Aumentar a durabilidade do pavimento e da infraestrutura urbana, ao evitar os danos causados pela erosão, prolongando a vida útil das vias e reduzindo os custos de manutenção e reparo, com a estabilização do solo e o controle adequado do escoamento da água.

Cumprir as normativas ambientais e os requisitos do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) e do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), promovendo a recuperação e preservação das áreas afetadas pela erosão e o uso sustentável dos recursos hídricos na região.

Garantir maior segurança para a população local, prevenindo deslizamentos de terra, alagamentos e outros danos relacionados aos processos erosivos, melhorando a qualidade de vida de cerca de 1.000 habitantes que serão diretamente impactados pela obra.

6 - PÚBLICO:

A obra de implantação do sistema de drenagem urbana para controle de processos erosivos beneficiará diretamente a comunidade local, com foco especial na população que reside ao longo da Avenida Apóstolo Bérnardo, uma área frequentemente afetada por problemas de alagamento e erosão.

6.1 - BENEFICIÁRIOS DIRETOS:

Os beneficiários diretos serão aproximadamente 1.000 habitantes do bairro situado na região da Avenida Apóstolo Bérnardo. Esses moradores enfrentam problemas recorrentes de alagamentos, erosões e danos ao solo devido à drenagem inadequada, o que compromete a segurança e a qualidade de vida local. A implementação do sistema de drenagem contribuirá para a estabilização do solo, o controle da erosão e a diminuição de alagamentos, criando um ambiente mais seguro, acessível e saudável para os moradores.

6.2 - BENEFICIÁRIOS INDIRETOS:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Além dos beneficiários diretos, a obra terá impactos positivos para toda a população do município de Taguaí, uma vez que a Avenida Apóstolo Bérnardo é um ponto de grande circulação e importância para o tráfego local. Com a melhoria na infraestrutura, a população como um todo se beneficiará de:

Maior segurança viária para motoristas e pedestres, com a diminuição de alagamentos e erosões nas vias.

Melhoria na mobilidade urbana, com o aumento da durabilidade das estradas e redução de danos ao tráfego, beneficiando não só moradores, mas também usuários das rodovias e viajantes.

Menor risco de desastres naturais, como deslizamentos e desmoronamentos, que podem ocorrer devido à erosão do solo e ao alagamento.

6.3 - BENEFICIÁRIOS REGIONAIS:

A obra também trará benefícios à Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho (SP-249), que é um importante eixo de transporte entre os municípios da região. O controle de processos erosivos na Avenida Apóstolo Bérnardo ajudará a minimizar o impacto das águas pluviais, evitando que a drenagem inadequada afete a rodovia e comprometendo a mobilidade regional. Isso terá efeitos positivos para a economia local, uma vez que a melhoria nas vias favorece o transporte de mercadorias, especialmente considerando a atividade econômica de confecção que é predominante no município.

7 - METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO:

execução da obra será realizada em diversas etapas, com o objetivo de garantir a implantação eficiente do sistema de drenagem urbana e o controle dos processos erosivos ao longo da Avenida Apóstolo Bérnardo. A metodologia adotada levará em consideração tanto os



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

aspectos técnicos quanto as condições ambientais, buscando minimizar impactos durante a execução e garantir a durabilidade das soluções.

7.1 - LEVANTAMENTO INICIAL E PLANEJAMENTO:

Antes de iniciar a obra, será realizado um levantamento topográfico detalhado da área da Avenida Apóstolo Bérnardo e das regiões adjacentes, para identificar as áreas mais críticas, onde a erosão e os alagamentos são mais frequentes. Este levantamento servirá como base para o projeto e para a definição de pontos estratégicos para a implementação da drenagem. A análise das redes existentes de água e esgoto também será realizada, para garantir que não haja interferência nos serviços já instalados.

7.2 - ESCAVAÇÃO E PREPARAÇÃO DO SOLO:

A escavação mecanizada será a primeira etapa da execução, consistindo na abertura das valas para a instalação da rede de drenagem. Esse processo será realizado com equipamentos apropriados, garantindo a remoção adequada dos entulhos e o preparo do terreno para a instalação dos tubos de concreto. O fundo das valas será compactado e nivelado, garantindo que as condições do solo favoreçam a instalação das tubulações e o seu desempenho eficiente.

7.3 - INSTALAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM:

A instalação da rede de drenagem será realizada com tubos de concreto, com diâmetro de 1500 mm, que permitirão o escoamento eficiente das águas pluviais. A rede será posicionada conforme o projeto executivo, com a construção de poços de visita a cada ponto estratégico para permitir a manutenção do sistema. A profundidade da rede será definida de acordo com a topografia local e as características do solo, garantindo que o escoamento das águas pluviais seja feito de forma eficiente e sem comprometer a estabilidade das vias e da área ao redor.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

7.4 - SISTEMA DE CONTENÇÃO E CONTROLE DA EROSÃO:

Como parte essencial da obra, será implementado um sistema de contenção para estabilizar áreas críticas que sofrem com o processo erosivo. Serão utilizadas técnicas como o uso de geotêxteis, muro de contenção em pontos de maior risco, e, onde necessário, a recuperação da vegetação para evitar a degradação do solo e favorecer a retenção da água.

O controle da erosão será feito não apenas com a drenagem das águas pluviais, mas também com a aplicação de estruturas dissipadoras de energia para reduzir a velocidade da água ao longo do sistema de drenagem, evitando o impacto direto no solo e na vegetação adjacente.

7.5 - REATERRO E REGULARIZAÇÃO DA ÁREA:

Após a instalação dos tubos de drenagem e demais elementos do sistema, será realizado o reaterro das valas com material de boa qualidade, compactado de forma mecanizada. Isso garantirá a estabilidade do solo e a segurança estrutural da área, além de proporcionar a recomposição da pavimentação na Avenida Apóstolo Bérnardo. O reaterro será executado de acordo com as especificações técnicas para garantir a durabilidade do pavimento e a eficiência do sistema de drenagem.

7.6 - MONITORAMENTO E TESTES DE FUNCIONALIDADE:

Após a conclusão da instalação, será realizado um monitoramento do sistema para testar sua funcionalidade. Os poços de visita serão utilizados para verificar a eficiência do fluxo das águas pluviais, e eventuais ajustes serão feitos para garantir o desempenho ideal do sistema de drenagem. Também serão realizados testes de estanqueidade nos tubos de concreto para garantir que não haja vazamentos ou infiltrações.

7.7 - INTEGRAÇÃO COM AS REDES EXISTENTES:

Durante a execução da obra, será realizada a coordenação com os responsáveis pelas redes de água e esgoto, garantindo que não haja interferência entre as obras de drenagem e os



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

serviços de infraestrutura já existentes. Em caso de danos ou necessidade de ajustes, a SABESP será acionada para realizar as reparações necessárias, seguindo as diretrizes estabelecidas entre a Prefeitura e a companhia de saneamento.

7.8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A obra será executada em fases, com prazos estabelecidos para cada etapa, desde o levantamento inicial até a finalização da pavimentação. O cronograma será ajustado conforme a necessidade, levando em conta fatores como condições climáticas e a complexidade das intervenções. A supervisão contínua da obra será feita para garantir que os prazos sejam cumpridos e que a qualidade do serviço seja mantida.

8 - EQUIPE TÉCNICA:

A execução da obra será realizada por uma empresa contratada através de processo licitatório, com acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal de Taguaí. A responsabilidade técnica do projeto executivo é do Engenheiro Civil Thiago Tonon Caputo, registrado no CREA. A Prefeitura supervisionará a execução, garantindo a conformidade com as normas técnicas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A empresa contratada também deverá manter comunicação com a SABESP e outros órgãos para garantir a segurança e integridade das redes existentes.

9 - NORMAS TÉCNICAS:

A execução da obra de drenagem deverá seguir as normas técnicas nacionais que regulam as condições de segurança, qualidade e sustentabilidade. As principais normas que serão observadas durante a realização da obra incluem:

NR 18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

NBR 8890/2007: Fornecimento de Tubos de Concreto Armado para Águas Pluviais.

NBR 9794/1987: Tubos de Concreto Armado de Seção Circular para Águas Pluviais.

NBR 15645/2020: Execução de Obras utilizando Tubos e Aduelas Pré-Moldados em Concreto.

NBR 5681/2015: Controle Tecnológico da Execução de Aterros em Obras de Edificações.

NBR 6459/2019: Solo – Prova de Carga Estática em Fundação Direta.

NBR 7180/2016: Solo – Determinação do Limite de Plasticidade.

NBR 7181/2018: Solo – Análise Granulométrica.

NBR 7182/2020: Solo – Ensaio de Compactação.

NBR 9780/2013: Peças de Concreto para Pavimentação – Determinação da Resistência à Compressão.

NBR 9781/2013: Peças de Concreto para Pavimentação – Especificação e Métodos de Ensaio.

NBR 15953/2011: Pavimento Intertravado com Peças de Concreto – Execução.

Adicionalmente, as obras de drenagem seguirão recomendações do DER-SP e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sempre com a atualização das edições das normas em vigor.

10 - METAS:

A obra tem como objetivo principal a melhoria da drenagem urbana para o controle de processos erosivos na Avenida Apóstolo Bérnago, beneficiando tanto a área urbana quanto a Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho (SP-249).

META PRINCIPAL:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Melhorar a infraestrutura de drenagem para evitar alagamentos e processos erosivos na região.

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

Construção de 200 metros de galeria de águas pluviais com tubos de concreto de 1500 mm de diâmetro.

Construção de 5 poços de visita para a manutenção da rede.

Construção de 1 dissipador de 38 m² para controle da energia das águas pluviais.

INDICADORES DE DESEMPENHO:

Implantação de 200 metros de drenagem.

Conclusão de 5 poços de visita.

Implementação do dissipador para controle de erosões.

11 - PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS:

A execução da obra visa a mitigação de inundações e erosões na Avenida Apóstolo Bérnago, com impactos diretos na melhoria da infraestrutura urbana e na qualidade ambiental da região. Os principais produtos e resultados esperados são:

PRODUTOS:

Galeria de drenagem de 200 metros, composta por tubos de concreto de 1500 mm de diâmetro, para o escoamento das águas pluviais.

Poços de visita (5 unidades) para facilitar a manutenção e monitoramento da rede de drenagem.

Dissipador de águas pluviais (38 m²) para a redução da velocidade da água e prevenção de processos erosivos.

RESULTADOS ESPERADOS:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Redução de alagamentos e inundações nas áreas mais afetadas pela chuva intensa.

Controle eficaz de processos erosivos, evitando o desgaste do solo e a destruição da pavimentação.

Melhoria na qualidade de vida dos moradores locais, com a diminuição dos impactos das chuvas e o aumento da segurança viária, especialmente na Rodovia SP-249.

Contribuição para a conservação ambiental ao evitar o assoreamento de corpos d'água próximos e a degradação do solo.

12 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

A planilha orçamentária para a execução da obra será baseada nos custos estimados, conforme referência utilizada da CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) 197 e outros parâmetros de mercado, com acréscimo de 25% de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). A seguir, apresentamos os custos detalhados, conforme o Acórdão TCU 2622/2013, que estabelece os limites para obras dessa natureza.:

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	6,71
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,28
(R) - Risco	1,39

Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
Mín	Med.	Máx.
3,43	4,93	6,71
0,28	0,49	0,75
1,00	1,39	1,74



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

(DF) - Despesas Financeiras	0,94
(L) - Lucro	7,03
(I1) - PIS	0,65
(I2) - COFINS	3,00
(I3) - ISS	5,00
(I4) - Contrib. Previdenciária	0,00
BDI Adotado	25,00
Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I4) contribuição previdenciária	25,00

0,94	0,99	1,17
6,74	8,04	9,40
0,65	0,65	0,65
3,00	3,00	3,00
2,00	2,00	5,00

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
20,76	24,18	26,44

13 - PLANO DE SUSTENTABILIDADE:

Vide plano de sustentabilidade.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

14 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO:

O Tomador do projeto, representado pela Prefeitura Municipal de Taguaí, assume o compromisso de elaborar e apresentar um Relatório Final de execução do projeto, que será enviado ao Sistema SIGAM/FEHIDRO e ao Colegiado responsável. O relatório incluirá:

Histórico da execução da obra, com detalhes das etapas realizadas e dos desafios enfrentados durante a implementação.

Principais resultados alcançados, destacando os impactos positivos da obra para a comunidade local e a melhoria das condições de drenagem e controle de erosão.

Desenhos e produtos gráficos finais, incluindo a Planta AS BUILT, que demonstrará as modificações e melhorias realizadas no local. Fotos da obra concluída, evidenciando as melhorias implementadas e os resultados visíveis na infraestrutura da região.

Este compromisso será formalizado na prestação de contas da última parcela recebida do financiamento, conforme as normas estabelecidas.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 02 dias de maio de 2025.

THIAGO TONON CAPUTO

Responsável Técnico:

Engenheiro Civil

CREA N°5071197040

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Responsável Legal:

Prefeito Municipal




MUNICÍPIO DE TAGUAÍ


Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ANEXO VIII DO MPO PLANILHA DE ORÇAMENTO			
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS		TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ		
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		EMPREENDIMENTO:	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS		
Referência: CDHU - Boletim 197		valores em R\$		data base: 02 DE MAIO DE 2025	
ITEM	FONTES	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES					
02.08.050	CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	24,00	
SERÁ INSTALADO UMA PLACA EM LONA, SENDO ELA 6M X 4M, TOTALIZADO 24M².					
02.09.030	CDHU	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	550,00	
SERÁ FEITO A LIMPEZA MANUAL DE 220,00M DE COMPRIMENTO X 2,50M DE LARGURA.					
02.01.021	CDHU	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	M2	8,00	
SERÁ CONSTRUÍDO UM ABRIGO PROVISÓRIO DE MADEIRA COM TAMANHO DE 4M X 2M, TOTALIZANDO 8M².					
02.01.200	CDHU	Desmobilização de construção provisória	M2	8,00	
SERÁ UTILIZADO PARA DESMOBILIZAR O ABRIGO PROVISÓRIO					
01.20.010	CDHU	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	TX	1,00	
SERÁ UTILIZADO PARA MOBILIZAR E DESMOBILIZAR OS EQUIPAMENTOS.					
02.10.040	CDHU	Locação de rede de canalização	M	200,00	
SERÁ UTILIZADO PARA LOCAR ONDE VÃO SER INSTALADOS OS TUBOS DE CONCRETO.					
2 TERRAPLENAGEM					
07.02.080	CDHU	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade acima de 4 m, com escavadeira hidráulica	M3	1858,87	
SERÁ ESCAVADO PARA A INSTALAÇÃO DOS TUBOS DE CONCRETOS E DOS PVS, SENDO 200MX3X3= 1800M³ DO TUBO + (2,90*2,90*1,60= 58,87M³) DO PV, TOTALIZANDO 1858,87M³ DE ESCAVAÇÃO.					
07.12.020	CDHU	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	1858,87	
SERÁ FEITO A COMPACTAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DOS TUBOS DE CONCRETOS E DOS PVS, SENDO 200MX3X3= 1800M³ + (2,90*2,90*1,60= 58,87M³), TOTALIZANDO 1858,87M³.					
07.11.020	CDHU	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	1858,87	
DEPOIS DA INSTALAÇÃO DOS PVS E DOS TUBOS, SERÁ FEITO O REATERRO.					
3 GALERIA E AFINS					
46.12.250	CDHU	Tubo de concreto (PA-2), DN= 1500mm	M	200,00	
SERÁ INSTALADO 200M DE TUBO DE 1500MM PARA A DRENAGEM DO LOCAL.					
08.01.040	CDHU	Escoramento de solo descontínuo	M2	600,00	
SERÁ FEITO O ESCORAMENTO DA VALA, SENDO 200M X 3M DE PROFUNDIDADE, TOTALIZANDO 600M² DE ESCORAMENTO DE SOLO.					
46.20.020	CDHU	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro de 700 até 1500 mm	M	200,00	
SERÁ UTILIZADO PARA ASSENTAR OS TUBOS NAS VALAS.					
49.12.110	CDHU	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	4,00	
SERÁ INSTALADO 4 PVS PARA FACILITAR NA MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO E LIMPEZA DA REDE DE DRENAGEM.					
49.06.410	CDHU	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe C 300 (ruptura > 300 kN)	UN	4,00	
SERÁ UTILIZADO 1 TAMPÃO PARA CADA PV, TOTALIZANDO 4 TAMPÕES.					

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO			ANEXO VIII DO MPO PLANILHA DE ORÇAMENTO		
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS			TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO			EMPREENDIMENTO:	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS	
Referência: CDHU - Boletim 197			valores em R\$		data base: 02 DE MAIO DE 2025
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
49.12.120	CDHU	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	M	4,00	
SERÁ UTILIZADO 1 CHAMINÉ PARA CADA PV, TOTALIZANDO 4 CHAMINÉS.					
4 DISSIPADOR					
06.02.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	25,00	
SERÁ FEITO A ESCAVAÇÃO DE 42M DE COMPRIMENTO X 1,49M DE PROFUNDIDADE X 0,40M DE ESPESSURA, TOTALIZANDO 25M³					
11.18.140	CDHU	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	M3	15,00	
SERÁ UTILIZADO 15M³ DE LASTRO EM RACHÃO PARA A EXECUÇÃO DA LAJE DO DISSIPADOR, SENDO 30M DE LAJE X 0,50M DE PROFUNDIDADE.					
11.01.190	CDHU	Concreto usinado, fck = 40 MPa	M3	10,00	
SERÁ UTILIZADO 10M³ DE CONCRETO NO TOTAL, SENDO ELE PARA AS VIGAS, PILARES, LAJE E REBOCO DO DISSIPADOR.					
11.16.080	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M3	10,00	
SERÁ UTILIZADO 10M³ NO TOTAL, SENDO PARA AS VIGAS, PILARES, LAJE E REBOCO DO DISSIPADOR.					
14.11.271	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 cm - classe A	M2	38,00	
SERÁ UTILIZADO PARA O MURO DE CONTENÇÃO DO DISSIPADOR, SENDO 42M LINEAR X 1M DE ALTURA, MENOS 4 BOCAS DE 1MX1M, TOTALIZANDO 38M².					
09.01.030	CDHU	Forma em madeira comum para estrutura	M2	40,00	
SERÁ UTILIZADO 30M² DE FORMA EM MADEIRA, SENDO PARA FUNDAÇÃO, VIGAS, PILARES E PARA LAJE.					
10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	800,00	
SERÁ UTILIZADO 800KG DE ARMADURA EM BARRA DE AÇO, SENDO PARA FUNDAÇÃO, VIGAS, PILARES, LAJE E AMARRAÇÃO DE ALVENARIA.					
06.11.040	CDHU	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	25,00	
SERÁ FEITO O REATERRO DE 25M³ PARA PREENCHER, SUSTENTAR E PROTEGER A FUNDAÇÃO DO DISSIPADOR.					
RESPONSÁVEL FISCAL DO FINANCIAMENTO EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ			RESPONSÁVEL TÉCNICO THIAGO TONON CAPUTO ENGENHEIRO CIVIL CREA Nº507119/040		




MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções


CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!


ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	PLANILHA DE ORÇAMENTO		
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSOS EMPREENHIMENTO: EROSIVOS		

Ordem	Descrição do Item	Referência de Preço	Código de Referência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor FEHIDRO (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor Outras Fontes (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					2.439,75	17.530,93	1.947,90	0,00	19.478,83
1.1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	CDHU 197	02.08.050	Metro quadrado	24,00	259,02	5.594,83	621,65	0,00	6.216,48
1.2	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	CDHU 197	02.09.030	Metro quadrado	550,00	10,17	5.034,15	559,35	0,00	5.593,50
1.3	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	CDHU 197	02.01.021	Metro quadrado	8,00	704,12	5.069,66	563,30	0,00	5.632,96
1.4	Desmobilização de construção provisória	CDHU 197	02.01.200	Metro quadrado	8,00	29,61	213,19	23,69	0,00	236,88
1.5	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	CDHU 197	01.20.010	Unidade	1,00	1.435,01	1.291,50	143,51	0,00	1.435,01
1.6	Locação de rede de canalização	CDHU 197	02.10.040	Metros	200,00	1,82	327,60	36,40	0,00	364,00
2	TERRAPLENAGEM					51,29	85.807,28	9.534,16	0,00	95.341,44
2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade acima de 4 m, com escavadeira hidráulica	CDHU 197	07.02.080	Metro cúbico	1.858,87	27,26	45.605,51	5.067,29	0,00	50.672,80
2.2	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	CDHU 197	07.12.020	Metro quadrado	1.858,87	15,22	25.462,80	2.829,20	0,00	28.292,00
2.3	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	CDHU 197	07.11.020	Metro cúbico	1.858,87	8,81	14.738,97	1.637,67	0,00	16.376,64
3	GALERIA E AFINS					12.048,86	421.794,16	46.866,04	0,00	468.660,20
3.1	Tubo de concreto (PA-2), DN= 1500mm	CDHU 197	46.12.250	Metros	200,00	1.785,38	321.368,40	35.707,60	0,00	357.076,00
3.2	Escoramento de solo descontínuo	CDHU 197	08.01.040	Metro quadrado	600,00	72,48	39.139,20	4.348,80	0,00	43.488,00
3.3	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro de 700 até 1500 mm	CDHU 197	46.20.020	Metros	200,00	139,45	25.101,00	2.789,00	0,00	27.890,00
3.4	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	CDHU 197	49.12.110	Unidade	4,00	8.532,41	30.716,67	3.412,97	0,00	34.129,64
3.5	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe C 300 (ruptura > 300 kN)	CDHU 197	49.06.410	Unidade	4,00	604,38	2.175,76	241,76	0,00	2.417,52

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	PLANILHA DE ORÇAMENTO		
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSOS EMPREENHIMENTO: EROSIVOS		

Ordem	Descrição do Item	Referência de Preço	Código de Referência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor FEHIDRO (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor Outras Fontes (R\$)	Valor Total (R\$)
3.6	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	CDHU 197	49.12.120	Metros	4,00	914,76	3.293,13	365,91	0,00	3.659,04
4	DISSIPADOR					1.857,32	42.912,56	4.768,07	0,00	47.680,63
4.1	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	CDHU 197	06.02.020	Metro cúbico	25,00	80,36	1.808,10	200,90	0,00	2.009,00
4.2	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	CDHU 197	11.18.140	Metro cúbico	15,00	316,85	4.277,47	475,28	0,00	4.752,75
4.3	Concreto usinado, fck = 40 MPa	CDHU 197	11.01.190	Metro cúbico	10,00	735,47	6.619,23	735,47	0,00	7.354,70
4.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	CDHU 197	11.16.080	Metro cúbico	10,00	161,95	1.457,55	161,95	0,00	1.619,50
4.5	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 cm - classe A	CDHU 197	14.11.271	Metro quadrado	38,00	197,51	6.754,84	750,54	0,00	7.505,38
4.6	Forma em madeira comum para estrutura	CDHU 197	09.01.030	Metro quadrado	40,00	326,77	11.763,72	1.307,08	0,00	13.070,80
4.7	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	CDHU 197	10.01.040	Quilograma	800,00	13,43	9.669,60	1.074,40	0,00	10.744,00
4.8	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	CDHU 197	06.11.040	Metro cúbico	25,00	24,98	562,05	62,45	0,00	624,50
						TOTAL	568.044,93	63.116,17	0,00	631.161,10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	PLANILHA DE ORÇAMENTO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSOS EMPREENHIMENTO: EROSIVOS	

Responsável legal 1:
Assinatura:

Responsável legal 2:
Assinatura:

Responsável Técnico:
Assinatura:




MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO		
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSOS EMPREENHIMENTO: EROSIVOS		

Responsável legal 1:
Assinatura: <p>Assinado de forma digital por EDER CARLOS FOGACA DA CRUZ:14506312821 Dados: 2025.08.11 11:51:32 -03'00'</p>

Responsável Técnico:
Assinatura: <p>Assinado de forma digital por THIAGO TONON CAPUTO:46484956839 Dados: 2025.08.11 13:05:00 -03'00'</p>

Responsável legal 2:
Assinatura:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO.



MEMORIAL TÉCNICO

Objeto: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

LOCAL: AVENIDA APÓSTOLO BERGAMO, TAGUAÍ/SP.

1 - OBJETIVO:

O presente memorial tem por objetivo orientar e dirimir dúvidas sobre a execução dos serviços de controle de inundação e execução de drenagem urbana, no município de Taguaí-SP.

2 - PROTEÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a Contratada responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para a Contratante.

3 - REGULAMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO:

Devem ser consideradas como parte integrante destas Especificações as Leis, Disposições e Normas em Vigor no território brasileiro.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

3.1 - Disposições e Regulamentos Estaduais, Municipais e Federais, relacionadas com construção e equipamentos, tais como códigos Segurança e Medicina do Trabalho, consolidação das Leis do Trabalho (CTL), etc.

3.2 - Regulamento de Concessionárias de Serviços Públicos, tais como fornecimento de Água, Esgoto, Energia Elétrica, Telefone e outras repartições, tais como Corpo de Bombeiros e as normas da ABNT previstas para a execução dos serviços.

3.3 - Contratada, executando quaisquer serviços em desacordo com essas leis, disposições, normas ou regulamentos sem comunicação à Contratante e sem a aprovação escrita desta, assumirá os custos ou penalizações advindas dessa inobservância.

4 - SERVIÇOS GERAIS:

ABRIGO PROVISÓRIO, COM 1 PAVIMENTO, PARA DEPÓSITO

Designação:

Construção provisória destinada a funcionar como escritório, alojamento e almoxarifado da obra.

Recomendações:

O abrigo provisório deverá ser dimensionado considerando-se o número provável de operários residentes na obra, atendendo à fiscalização e os materiais perecíveis como cimento, cal e gesso, que poderão, eventualmente, ficar armazenados. Deverão ser previstas, também, instalações sanitárias, elétricas e de telefonia. Os alojamentos deverão ter paredes de madeira, piso cimentado e cobertura. Deverão ser obedecidas as recomendações da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições de Trabalho na Indústria da Construção (Mtb).



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Procedimentos de Execução:

O solo será nivelado e receberá uma camada de concreto desempenado. As paredes serão construídas em chapas compensadas, fixadas nas peças de madeira, cravadas 60 cm no solo a cada 1,80 m. A cobertura deverá ser feita com peças de madeira e telhas de fibrocimento.

LOCAÇÃO DA OBRA

Designação:

Execução do gabarito da obra, marcando no solo os elementos construtivos com a máxima exatidão, transferindo para um determinado terreno em escala natural, as medidas de um projeto elaborado em escala reduzida.

Recomendações:

Deverão ser conferidos os afastamentos das divisas, os ângulos reais do terreno, assinalado o RN, marcados os pontos característicos através dos aparelhos de precisão, teodolito ou nível (medidas maiores que 25 m) ou simplesmente empregando-se fita métrica de aço, esquadro, prumo e nível de pedreiro, quando as distâncias forem menores que 25 m.

Deverá obedecer rigorosamente ao projeto estrutural.

Cuidados preliminares: demolição, remoções e limpeza do terreno.

Uso de mão-de-obra habilitada.

Procedimentos de Execução:

Confrontar inicialmente a exata correspondência entre os projetos.

Verificar a orientação Norte-Sul.

Constatar os ângulos reais do terreno.

Determinar e assinalar o RN previsto.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Deverá ser construído o gabarito formado por guias de madeira, devidamente niveladas, pregadas a uma altura mínima de 60 cm, em caibros, afastados convenientemente do prédio a construir.

Em terrenos com acentuado desnível, essas linhas de guias deverão ser rebaixadas para os 60 cm, cada vez que for atingido o limite máximo de 150 cm de altura, em relação ao terreno. Mediante pregos cravados no topo dessas guias, através de coordenadas, serão marcados, com fios estirados, os alinhamentos.

Marcar os cantos ou os eixos dos pilares assinalados com piquetes no terreno, por meio de fio de prumo. A marcação dos eixos deverá ser feita com cota acumulada.

CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE:

Designação:

Carga mecanizada de entulho, por pá-carregadeira, em caminhão basculante.

Recomendações:

Não exceder a carga máxima do caminhão.

Uso de mão-de-obra habilitada.

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

Empregar a pá-carregadeira para encher a caçamba do caminhão com entulho, tomando-se cuidados para evitar o deslizamento e/ou queda do material.

ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS ESCORADAS, EM TERRA, ATÉ 6,00 m DE PROFUNDIDADE:

Designação:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Escavação mecanizada utilizando equipamento adequado, em solos de 1ª e 2ª categorias, conforme projeto executivo.

Recomendações:

Obedecer à Norma NBR 12266/92 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.

As escavações serão convenientemente escoradas e esgotadas, de forma a permitir, sempre, o fácil acesso e perfeito escoamento das águas superficiais, tomando-se todas as providências e cautelas aconselháveis para a segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e redes públicas.

As escavações não devem prejudicar: as cotas de soleiras, acessibilidade de pedestres e veículos, passeios, logradouros públicos.

Aceite do serviço: as dimensões devem obedecer ao projeto, com paredes cortadas a prumo e com superfícies planas.

Uso de mão-de-obra habilitada.

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

Demarcar a vala conforme projeto.

A escavação da vala e a retirada do material serão executadas mecanicamente, utilizando-se retroescavadeira e obedecendo aos critérios de segurança recomendados. O escoramento da escavação será formado por tábuas de 4 a 5 cm de espessura e estroncas de madeira com seções dimensionadas para os esforços que irão suportar. A distância livre entre tábuas dependerá da natureza do terreno. Em solos menos resistentes as tábuas deverão ficar juntas. O número e a disposição das estroncas dependerão da resistência das tábuas utilizadas e da profundidade da escavação.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Itens de controle: profundidade, largura, comprimento, prumo das paredes, retificação da superfície plana de fundo, travamento das escoras.

REATERRO COMPACTADO DE VALAS, COM COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE PLACA:

Designação:

Preenchimento de valas escavadas para o assentamento de redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica ou telefonia e compactação com o uso de equipamento adequado.

Recomendações:

O reaterro deve ser apresentar-se como recomposição do solo desde o fundo da vala até o nível do terreno em camadas compactadas de acordo com o estabelecido no projeto.

Uso de mão-de-obra habilitada.

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

O reaterro deverá ser feito por superposição de camadas de 0,20 a 0,40 m de espessura, recalçadas e apertadas. Em seguida, será empregado compactador vibratório de solos, tipo placa, para uma compactação mais eficaz.

APILOAMENTO DE FUNDO DE VALA, COM MAÇO DE 30 A 60 kg:

Designação:

Regularização do terreno de fundo de vala para o assentamento de redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, telefonia ou execução de fundações rasas.

Recomendações:

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Procedimentos de Execução:

Será utilizado maço de 30 kg a 60 kg para fazer o apiloamento do terreno.

POÇO DE VISITA EM ALVENARIA:

Designação:

Construção de caixa em alvenaria de tijolos comuns de barro, para escoamento das águas pluviais.

Recomendações:

Uso de mão-de-obra habilitada.

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

Deverá ser executada uma base em concreto fck 20 MPa, que servirá de fundação para as paredes laterais da caixa. Sobre a base, deverão ser levantadas as paredes com tijolos, empregando-se argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia média sem peneirar, no traço 1:2:8. As paredes prontas deverão receber emboço com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Lançar 0,50 m³ de brita nº 3, formando um lastro na base da boca-de-lobo.

DISSIPADOR DE ENERGIA:

Designação:

Execução de dispositivo que tem a função de reduzir a energia de fluxos d'águas concentradas por outros dispositivos de drenagem, minimizando os efeitos erosivos quando da sua disposição final junto ao terreno natural.

Recomendações:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Deverão ser controlados os alinhamentos, as cotas e formas conforme estabelecido no projeto.

A pedra-de-mão utilizada deverá ser originária de rocha sã, limpa e estável, apresentando diâmetro na faixa de 10 a 15 cm.

Uso de mão-de-obra habilitada. Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

Inicia-se a construção do dissipador com a escavação e regularização do terreno com conformação, de modo a permitir a saída do fluxo d'água ao nível do terreno natural.

Executa-se a compactação da superfície resultante da escavação.

Instalação e montagens dos gabiões, segundo projeto. Finaliza-se com a complementação das laterais com solo local compactado.

TAMPÃO PARA POÇO DE VISITA - FERRO FUNDIDO:

Designação:

Assentamento de tampão de ferro fundido para poço de visita, empregando argamassa de cimento e areia média sem peneirar no traço 1:3.

Recomendações:

Uso de mão-de-obra habilitada.

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

O tampão deverá ser colocado na abertura do poço de modo a ficar no mesmo nível do pavimento e assentado empregando-se argamassa de cimento e areia no traço 1:3.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

ESCORAMENTO COMUM DE VALAS, TIPO DESCONTÍNUO:

Designação:

Colocação do escoramento feito em blocos de igual tamanho, espaçados, em solos pouco coesivos, visando garantir a estabilidade das paredes da mesma.

Recomendações:

As escavações serão convenientemente escoradas e esgotadas de forma a permitir, sempre, o fácil acesso e perfeito escoamento das águas superficiais, tomando todas as providências e cautelas aconselháveis para a segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e redes públicas, atendendo ao que prescreve a Norma NBR 12266 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.

Uso de mão-de-obra habilitada. Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

O escoramento da escavação será formado por tábuas de 4 a 5 cm de espessura e estroncas de madeira com seções dimensionadas para os esforços que irão suportar. A distância livre entre tábuas dependerá da natureza do terreno. Em solos menos resistentes as tábuas deverão ficar juntas. O número e a disposição das estroncas dependerá da resistência das tábuas utilizadas e da profundidade da escavação.

CONCRETO ESTRUTURAL COM BETONEIRA, CONTROLE TIPO A, BRITA 1,

fck = 25,00 Mpa:

Designação:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Execução de mistura adequadamente dosada de cimento Portland, agregado miúdo, agregado graúdo e água, podendo conter adições e aditivos, que lhe melhoram ou conferem determinadas propriedades ao concreto.

Recomendações:

Para a fabricação do concreto deverão ser atendidas as condições estabelecidas na NBR 12654 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto, NBR 12655 - Preparo, controle e recebimento de concreto, NBR 8953 - Concreto para fins estruturais - classificação por grupo de resistência e NBR 6118 - Projeto e execução de obras de concreto armado.

Os equipamentos de medição, mistura e transporte deverão estar limpos e em perfeito funcionamento, para se obter melhor qualidade do produto.

O estabelecimento do traço do concreto a se adotar, terá como base a resistência característica à compressão, especificada no projeto, dimensões das peças, disposições das armaduras, sistema de transporte, lançamento, adensamento, condições de exposição e de uso, previstos para a estrutura.

Junto com o traço estabelecido deverão ser fornecidas as seguintes informações:

- Resistência característica à compressão que se pretende atender;
- Tipo, classe e marca do cimento;
- Condição de controle;
- Características físicas dos agregados;
- Forma de medição dos materiais;
- Idade de desforma;
- Consumo de cimento por m³;
- Consistência medida através do "slump";



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

- Quantidades de cada material que será medido de cada vez;
- Tempo de início de pega.

Deverão ser realizados ensaios de consistência do concreto, através do abatimento do tronco de cone ou teste do "slump", de acordo com a NBR 7223 - Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone, sempre que:

- Iniciar-se a produção do concreto (primeira amassada);
- Reiniciar-se a produção após intervalo de concretagem de duas horas;
- Houver troca de operadores;
- Forem moldados corpos de prova;

A modificação do traço, para ajuste da consistência, só poderá ser feita por técnico qualificado para tal.

Para controle da resistência deverão ser moldados corpos de prova com o concreto recém-produzido, de acordo com o que prevê a NBR 12655 - Preparo, controle e recebimento de concreto e NBR 5738 - Moldagem e cura dos corpos-de-prova de concreto cilíndricos ou prismáticos.

O concreto produzido deverá ser utilizado antes do início da pega. Na falta de conhecimento laboratorial, pode-se estabelecer um tempo máximo de 1h 30 min, desde que haja constante homogeneização, podendo esse tempo ser modificado pela ação de aditivos.

O estudo de dosagem em laboratório deve ser realizado com os mesmos materiais e em condições semelhantes àquela da obra

O cálculo da dosagem do concreto deve ser refeito cada vez que for prevista uma mudança de marca, tipo ou classe do cimento, assim como, na procedência e qualidade dos agregados e demais materiais.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

TUBO DE CONCRETO ARMADO:

Designação:

Assentamento de tubos de concreto simples, em vala, para drenagem.

Recomendações:

O fundo da vala deverá ser apiloado, mantendo a inclinação prevista no projeto. Os tubos devem ser colocados na vala, empregando-se equipamento adequado ao descarregamento do tubo.

Uso de mão-de-obra habilitada

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

Assentar os tubos de concreto no fundo da vala e rejuntá-los com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Em seguida a vala será reaterrada.

CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA, TAMPA DE CONCRETO:

Designação:

Execução de tampa de concreto com 5 cm de espessura para caixa de inspeção.

Recomendações:

Obedecer ao formato da caixa de inspeção.

Uso de mão-de-obra habilitada.

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

A tampa deverá ser armada em cruz com emprego de aço CA-60B, colocando-se inclusive uma alça para deslocamento da mesma.

A forma utilizada deverá ser em chapa resinada e o concreto com fck de 25 MPa.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

INTENSIDADE DA CHUVA DE PROJETO:

• **EQUAÇÃO DE CHUVAS:**

Para chuva de projeto, adotou-se a Equação de Chuvas da Cidade Piraju, que é dada por:

$$i=37,3614(t+30)^{-0,8660}+10,0167(t+60)^{-0,8427}[-0,4766-0,8977\ln\ln (T_R/(T_R-1))]$$

onde:

i = Intensidade máxima média da chuva crítica em mm/min.

t = Tempo de duração da chuva em minutos

T_R = Período de Retorno da chuva em anos

• **PERÍODO DE RETORNO:**

Como a escolha e justificativa de um determinado Período de Retorno, para dada obra, prende-se a uma análise de economia e segurança dela, buscou-se a adoção de um valor extremamente criterioso.

Para isso realizou-se, levantamento dos valores de Período de Retorno recomendados por vários autores e chegou-se aos valores apresentados no Quadro 4.1.

Quadro 1 – Períodos de Retorno para obras de drenagem recomendados por diversos autores

Descrição da Obra	Período de Retorno (T_R) (anos)
--------------------------	--



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Sistema de Drenagem Inicial	2 a 10
Canais em terra	10 a 20
Canais Urbanos	25 a 50
Bueiros Rodoviários	10 a 25
Canais urbanos em áreas centrais	50 a 100

Adaptado de: WILKEN (1978), CETESB (1979) E SANTOS (1984)

Além disso, foi realizada análise das recomendações do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – D.A.E.E. (1.994), que sugere a título de orientação, em função do tipo de ocupação, para obras de drenagem a utilização de eventos hidrológicos com os períodos de retorno indicados no Quadro 4.2.

Quadro 2 – Períodos de Retorno para obras de drenagem recomendados pelo D.A.E.E.

Tipo de Obras	Tipo de Ocupação do Solo	Período de Retorno (TR) (anos)
Galerias e Ruas	Residencial	2
	Comercial, Edifícios	
	Públicos	5
	Comercial, Alta	5 a 10
	Valorização	



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Canal a Céu Aberto	Terra	50
	Gabião	
	Pedra Argamassada	
	Rachão	
	Concreto	
Pontes, Bueiros e Estruturas afins	Concreto	100
Canal em galeria	Concreto	100
Diques marginais (áreas urbanas)	Concreto	100

Fonte: DAEE (1994)

Considerando-se os valores apresentados nos Quadros 1 e 2 e analisando-se o uso do solo na região e na bacia, composto, basicamente, por imóveis residenciais, adotou-se para o Projeto do Sistema de Drenagem de Águas Superficiais, Período de Retorno de 10 anos, recomendado pelo D.A.E.E. (órgão gestor dos recursos hídricos no Estado de São Paulo) para projetos dessa natureza.

- **DURAÇÃO DA PRECIPITAÇÃO:**

Como se sabe, para que toda a área de uma bacia hidrográfica esteja contribuindo no ponto de interesse, deve-se adotar para duração da chuva valor igual ao do Tempo de Concentração da bacia, que é função de algumas variáveis, tais como:

- a) Forma da bacia drenada;
- b) Declividade média dos terrenos;
- c) Declividade, comprimento e rugosidade de canais;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

- d) Tipo e quantidade de revestimento vegetal;
- e) Distância percorrida pela água que escoar pela superfície.

Em sistemas de microdrenagem, o tempo de concentração é constituído de duas parcelas:

$$t_c = t_e + t_p$$

onde:

t_c = tempo de concentração, em minutos;

t_e = tempo de escoamento superficial ou de entrada, em minutos;

t_p = tempo de percurso dentro da galeria, em minutos

A primeira parcela depende de experiência e pesquisas locais e assume importância maior quando se consideram áreas pequenas ou declividades fortes, porque o seu valor torna-se grande em relação ao valor do tempo de concentração. Já a segunda representa o tempo de percurso da água dentro das galerias.

Embora existam vários ábacos e/ou fórmulas para o cálculo do tempo de entrada, neste estudo utilizou-se a fórmula exigida pela CDHU, que é dada por:

$$t_c = (L/60 \cdot V) + 10$$

onde:

t_c = Tempo concentração em minutos

V = Velocidade de escoamento na via calculada

L = Comprimento do trecho estudado.

VAZÕES DE PROJETO:

MÉTODO UTILIZADO:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Para o cálculo das vazões de projeto utilizou-se o Método Racional, recomendado pelo D.A.A.E. (1994) para bacias que não apresentam complexidade e que possuam área de drenagem inferior a 2 km², como a em estudo.

Esse método consiste em obter as descargas num ponto, integrando os produtos das áreas elementares das bacias hidrográficas pelas intensidades do “excesso de precipitação” (escoamento ou deflúvio superficial direto), tem a formulação apresentada na equação a seguir.

$$Q = c \times i \times A$$

onde:

Q = Vazão ou deflúvio superficial na seção de controle;

c = Coeficiente de deflúvio ou coeficiente de “runoff”, isto é, a relação entre o deflúvio superficial direto máximo e a intensidade média da chuva;

i = Intensidade média da Precipitação;

A = Área da bacia

COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL

Na determinação do Coeficiente de Escoamento Superficial ou coeficiente de “runoff”, devem ser utilizados valores tabelados apresentados pela bibliografia, pois a determinação desse coeficiente engloba os efeitos de infiltração, armazenamento por retenção, evaporação, retenção, encaminhamento das descargas e interceptação, efeitos esses que afetam a distribuição cronológica e a magnitude do pico de deflúvio superficial direto. No Quadro 3 são apresentados valores típicos de coeficiente de escoamento superficial sugeridos pelo DAEE (1994).



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Quadro 3 - Coeficientes de escoamento superficial ou coeficiente de “runoff”

Uso do Solo ou Grau de Urbanização	Valores de Coeficiente de Escoamento (c)	
	Mínimos	Máximos
Área totalmente urbanizada (Urbanização Futura)	0,50	0,70
Área Parcialmente urbanizada (Urbanização Moderada)	0,35	0,50
Área predominantemente de plantações, pastos, etc (Urbanização atual)	0,20	0,35

Fonte: DAEE (1994)

Com base nos valores apresentados pelo DAEE (1994) e pela bibliografia técnica sobre o assunto, bem como na análise da futura ocupação do solo na bacia do empreendimento, o coeficiente de escoamento superficial foi obtido a partir da ponderação entre os valores das diversas áreas e os valores de coeficientes de escoamento.

Neste sentido, para a verificação da capacidade de escoamento do conjunto guia-sarjeta-pavimento e dimensionamento das redes de galerias, foi obtido o valor de 0,70 ($c = 0,70$), que também é recomendado pela CDHU.

CÁLCULO DA VAZÃO ESPECÍFICA:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Como o Método Racional consiste em obter as descargas num ponto, integrando os produtos das áreas elementares das bacias hidrográficas pelas intensidades do “excesso de precipitação” (escoamento ou deflúvio superficial direto), determinou-se no referido projeto a vazão específica, através da seguinte fórmula:

$$q = c \times (i \times 166,67) \times A$$

onde:

q = Vazão específica (L/sxha);

c = Coeficiente de deflúvio;

i = Intensidade média da Precipitação (mm/min.);

A = Área da bacia (ha).

HIDRÁULICA DO SISTEMA DE DRENAGEM:

GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS:

CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO:

Para o dimensionamento hidráulico das redes projetadas, considera-se:

- Regime permanente e uniforme;
- Tubulações de concreto armado, de seção circular operando em condição de seção plena, porém como conduto livre.
- Velocidade Máxima: 6,00 m/s (tal como recomendado pela CDHU)
- Velocidade Mínima: 0,75 m/s

• CÁLCULOS HIDRÁULICOS

No dimensionamento hidráulico dos dispositivos utiliza-se as seguintes expressões clássicas da hidráulica:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

- A **Equação de Chezy com Coeficiente de Manning**, cuja expressão é dada por:

$$\frac{n \times Q}{\sqrt{i}} = A \times R_h^{2/3}$$

onde:

n = Coeficiente de Manning

Q= Vazão de projeto, em m³/s

i = Declividade longitudinal do conduto em m/m

A = Área molhada em m²

Rh= Raio hidráulico (Am/Pm), em m

Como o coeficiente de rugosidade de Manning é função das características de rugosidade interna das paredes das tubulações, que variam em função do acabamento das superfícies e ao longo dos anos (em função do desgaste a que os tubos são submetidos), neste projeto foi adotado coeficiente de rugosidade igual a 0,013 (n=0,013).

- A **Equação da Continuidade**, apresentada na equação a seguir:

$$Q = V \times A$$

onde:

Q = Vazão de Projeto, em m³/s;

V = Velocidade Média de Escoamento, em m/s;

A = Área da Seção Transversal do Escoamento, em m².



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

TEMPO DE CONCENTRAÇÃO:

Com a utilização da formulação para o cálculo do tempo de concentração sugerida pelo CDHU, os mesmos são apresentados nas planilhas de cálculo constante em anexo.

CHUVA DE PROJETO

Os valores da chuva de projeto obtidos para cada trecho são apresentados na planilha constante a seguir.

TRECHO		C	TC	I	ÁREA CONTRIBUIÇÃO		VAZÃO PREV.	COMPR.	SEÇÃO	DECLIV	CAPAC	VELOC	COTAS GAP		COTAS TERRENO	
PV 01	PV 02	0,7	10,13	326,23	48,00	48,00	10961,30	50,00	1,50	0,0320	12657,937	6,64	544,1	542,5	545,8	545,5
PV 02	PV 03	0,7	10,25	325,46	0,00	48,00	10935,39	50,00	1,50	0,0340	13047,503	6,85	542,5	540,8	545,5	543,8
PV 03	PV 04	0,7	10,37	324,66	0,00	48,00	10908,66	50,00	1,50	0,0316	12578,576	6,60	540,8	539,22	543,8	542,22
PV 04	D	0,7	10,51	323,80	0,00	48,00	10879,58	50,00	1,50	0,0264	11497,142	6,04	539,22	537,9	542,22	539,9

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 02 dias de maio de 2025.

Thiago Tonon

THIAGO TONON CAPUTO
 Responsável Técnico
 Engenheiro Civil
 CREA N°5071197040



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO VIII – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620250732962

1. Responsável Técnico

THIAGO TONON CAPUTO

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

Empresa Contratada: **HERA ENGENHARIA LTDA**

RNP: **2621551025**

Registro: **5071197040-SP**

Registro: **2471801-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

CPF/CNPJ: **46.223.723/0001-50**

Endereço: **Praça EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ROMANO DE OLIVEIRA**

Nº: **44**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Taguaí**

UF: **SP**

CEP: **18890-091**

Contrato:

Celebrado em: **02/05/2025**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **9.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida APÓSTOLO BÉRGAMO**

Nº:

Complemento:

Bairro: **VILA SANTA CATARINA**

Cidade: **Taguaí**

UF: **SP**

CEP: **18890-114**

Data de Início: **02/05/2025**

Previsão de Término: **31/12/2025**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Proprietário: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

CPF/CNPJ: **46.223.723/0001-50**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Projeto	de sistemas de drenagem para obras civis	200,00000	metro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERE-SE À RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E OUTORGA (SPÁGUAS) DE SISTEMA DE DRENAGEM PARA CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS DE APROXIMADAMENTE 200 METROS NA AVENIDA APÓSTOLO BÉRGAMO, COMPREENDENDO: MENSURAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO FEHIDRO.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Taguaí 02 de maio de 2025

Local data

THIAGO TONON CAPUTO - CPF: 464.849.568-39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ - CPF/CNPJ: 46.223.723/0001-50

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 103,03

Registrada em: 02/05/2025

Valor Pago R\$ 103,03

Nosso Número: 2620250732962

Versão do sistema

Impresso em: 02/05/2025 14:42:06



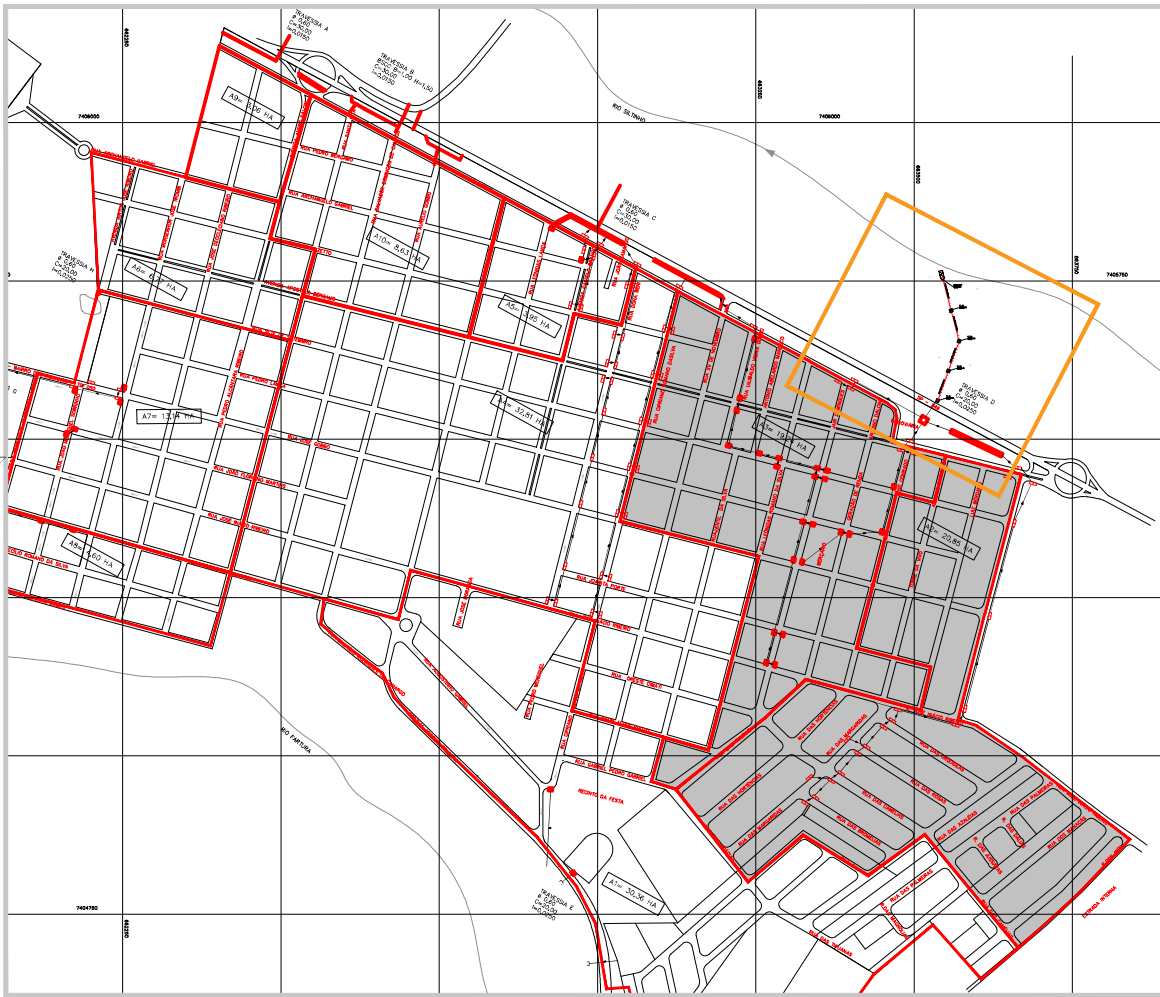
MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO IX – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
 PRAÇA ESPERIDIONÁRIO - 44 - CENTRO - CEP. 18850-001 - TAGUAÍ/SP
 TELEFONE: (11) 33895040

Objeto:
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS

Condicionante:
 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO - CBHALPA

Município:
 MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Interessado:
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ:
 46.223.723/0001-50

ART Nº:
 2620250732962

COORDENADAS:
 23°27'07,8"S 49°23'57,9"W

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



ENGENHARIA CIVIL
 Rua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO X – COMPOSIÇÃO DE BDI.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

COMPOSIÇÃO DE TAXA DE B.D.I.

BDI = BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (LUCRO E DESPESAS INDIRETAS)

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Onde:	Valor adotados:
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Geral;	AC = 4,00%
SG = taxa representativa de Seguro e Garantia;	SG = 0,74%
R = taxa representativa de Riscos;	R = 0,97%
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras	DF = 1,21%
L = taxa representativa de Lucro;	L = 10,233201252266%
I = taxa representativa da incidência de Impostos.	I = 5,65%
	Onde: PIS = 0,65%
	COFINS = 3,00%
	ISS = 2,00%

Substituindo os valores na Tabela, temos:

$$BDI = \frac{(1 + (0,040 + 0,0074 + 0,0097)) * (1 + 0,0121) * (1 + 0,10233201252266)}{(1 - 0,0565)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1,0571) * (1,0121) * (1,10233201252266)}{(0,9435)} - 1$$

$$BDI = 25,00\%$$

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de março de 2026.

DEIVISON LUCIO
 RODRIGUES:39722849859

Assinado de forma digital por DEIVISON
 LUCIO RODRIGUES:39722849859
 Dados: 2026.03.18 13:48:51 -03'00'

DEIVISON LUCIO RODRIGUES

Responsável Técnico
 Engenheiro Civil
 CREA N°5070205291



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ENCARGOS SOCIAIS

**ADOTADOS SOBRE OS VALORES DO BOLETIM DE CUSTOS CDHU 197 – SEM
DESONERAÇÃO**

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13º Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A	39,17
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	31,63
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	Total das Taxas das reincidências	19,63
Percentagem total		128,23

(*) Adotado

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 17 dias de março de 2026.

DEIVISON LUCIO
RODRIGUES:39722849859

Assinado de forma digital por DEIVISON
LUCIO RODRIGUES:39722849859
Dados: 2026.03.18 13:48:25 -03'00'

DEIVISON LUCIO RODRIGUES

Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA N°5070205291

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Cláusula - 6.1.2

À

Prefeitura Municipal de Taguaí

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 1/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE
PROCESSO EROSIVO - CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025**

A Empresa _____,
CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado de
_____, sito à Rua _____, n.º _____, CEP _____-_____,
Telefone (____) _____, E-mail _____, neste ato
representada pelo responsável técnico que abaixo subscreve, declara, para fins de
participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e
peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por
este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão
executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e
jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de
serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita:

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO III.1

SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 7.4.1.1

(Para microempresas e empresas de pequeno porte)

Processo N°:	219/26	Concorrência Eletrônica N°	1/2026
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço Eletrônico Comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço Eletrônico Pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação durante os trabalhos do certame licitatório em epígrafe, que encontra-se enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal e **SOLICITA** que seja-lhe concedido, durante os certames licitatórios em tela, os benefícios da referida lei.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO III.2

SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 7.4.1.2.

(Para cooperativas)

PROCESSO Nº:	219/26	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2026
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação durante os trabalhos do certame licitatório em epígrafe, que o Estatuto Social da cooperativa supra mencionada encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que a mesma auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente e **SOLICITA** que seja-lhe concedido, durante o certame licitatório em tela, os benefícios da referida Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À RECEITA BRUTA

Cláusula 7.4.2.4

(Para ME, EPP e COOPERATIVA)

PROCESSO Nº:	219/26	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2026
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, para fins de obter o os benefícios de que trata os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, durante os trabalhos do processo licitatório em epígrafe e com fulcro no parágrafo 2ª da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** que, neste ano de **2025**, até a presente data, o somatório dos contratos firmados com a Administração Pública não extrapolou o limite máximo estabelecido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e, para tanto, informa abaixo os contratos firmados neste exercício:

Data contrato	Órgão Público	Valor total do contrato
	TOTAL	

OU

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, para fins de obter o os benefícios de que trata os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, durante os trabalhos do processo licitatório em epígrafe e com fulcro no parágrafo 2ª da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** que, neste ano de **2025**, até a presente data, não firmou contrato com a Administração Pública.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO IV DA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO Cláusula 7.5.2

PROCESSO Nº:	219/26	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2026
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Insc. Munic.		Insc. Est.	
Endereço		Município/UF	
Telefone(s):			
e-mail			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, **PROPÕE** ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, para fins de execução do objeto descrito no edital do Processo Licitatório em epígrafe, seus anexos e minuta de contrato, a seguinte **PROPOSTA DE PREÇO**:

1- o preço proposto é de R\$ (.....).

2- o prazo de validade da Proposta de Preço é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

Declara estar ciente de que no preço acima proposto estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução total do objeto da licitação referenciada supra.

Informa que, se sagrada vencedora da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o (a) Sr.(a) inscrito no CPF sob nº e terá como responsável técnico pelo serviços o (a) Sr. (a) (título)..... inscrito no CREA sob número

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO V

DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO

Cláusula 7.5.3.1

PROCESSO Nº:	219/26	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº	1/2026
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado,

I - DECLARA que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

II – DECLARA para fins de participação na Licitação acima, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

III – DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório do certame licitatório em epígrafe.

IV - DECLARA que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO VI

DOS ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Cláusula 7.6.1.3.3

PROCESSO Nº:	219/26	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº	1/2026
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
DADOS DO CONTADOR			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		CRC Nº	
Endereço eletrônico pessoal		Município/UF	

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal e do contador, ambos acima identificados, apresentam ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, em cumprimento ao que determina a cláusula 7.6.1.3.3 do edital do Processo Licitatório em epígrafe os índices econômicos financeiros calculados sobre as demonstrações contábeis do ano civil:

a) **Índice de Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante/Passivo Circulante (*Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante*);

CÁLCULO:

Liquidez Corrente =	=
.....	

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

b) Índice de Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) *(a soma de Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo, dividido pela adição de Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo).*

CÁLCULO:

Liquidez Geral =	+	=
.....	+		

c) Solvência Geral (SG) = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) *(Ativo Total dividido pela soma do Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo).*

CÁLCULO:

Solvência Geral =	+	=
.....	+		

Local e Data

Contador

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO VII

APRESENTAÇÃO DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Cláusula 7.6.1.3.4.1

PROCESSO Nº:	219/26	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº	1/2026
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
DADOS DO CONTADOR			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		CRC Nº	
Endereço eletrônico pessoal		Município/UF	

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal e do contador, ambos acima identificados, apresentam ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, em cumprimento ao que determina a cláusula 7.6.1.3.4.1 do edital do Processo Licitatório em epígrafe o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO constante no Balanço Patrimonial do ano civil:

VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$
(.....)

Local e Data

Contador

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Cláusula - 7.6.1.4.1.2 (a) e (c.6)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 1/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO - CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025**

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar, no quadro abaixo, a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação, o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) pelas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação:

1- Nome:

Título do profissional:

Inscrição no CREA ou CAU

Taguaí-SP, de de

Representante legal da empresa

Nome:

CPF

RG

Ciente, de acordo:

Assinatura do profissional:

Nome do profissional:

Título do profissional:

Inscrição no CREA ou CAU

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO IX

DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Cláusula 7.6.1.5

PROCESSO Nº:	219/26	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2026
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, declara que:

a) encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Previdência** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

c) não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) cumpre o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

f) cumpre as exigências legais e constitucionais.

g) se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

h) não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).

i) cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto 10.086, de 2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

j) cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, no que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

k) como terá acesso, para a execução do serviço/fornecimento de produtos, objeto deste edital, aos dados pessoais dos representantes da licitante e da contratante, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação e em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **INFORMA:**

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

1- que está ciente que é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2- que compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

3- que está ciente de que responderá administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO X DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA E DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Cláusula 7.7

PROCESSO Nº:	219/26	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2026
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/ UF	
Endereço eletrônico comercial			
Telefone			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA – COM PODERES PARA ASSINAR O CONTRATO			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/ UF	
Endereço eletrônico pessoal			
Telefone			
Celular			
DADOS DO PREPOSTO – RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/ UF	
Endereço eletrônico pessoal			
Telefone			
Celular			
DADOS PARA ENCAMINHAR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA			
DEPARTAMENTO	E-MAIL	TELEFONE/CELULAR	

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificada, apresenta as informações acima, conforme determinado pela cláusula 7.7 do edital, estando ciente de que caso haja qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à contratante.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE PRESTAR GARANTIA ADICIONAL

Cláusula 8.18.4

PROCESSO Nº:	219/26	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2026
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supramencionada, através de seu representante legal acima identificado, declara, sob as penalidades cabíveis, que se compromete em prestar garantia adicional, conforme exigido no item **8.14.4** do edital em questão, caso nossa proposta seja classificada provisoriamente em primeiro lugar e seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, por ocasião da assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido em edital e descrito a seguir:

- a) Se compromete em prestar a garantia adicional em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual;
- b) Que o valor a ser prestado em forma de garantia será equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) A garantia será apresentada em uma das nas formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA 14.1.1

PROCESSO LICITATÓRIO: **219/26**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: **1/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **1553/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
{NUMERO DO CONTRATO}}, QUE FAZEM ENTRE
O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E A EMPRESA
{Unknown rule ""}

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Taguaí, estado de São Paulo, na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.223.723/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, inscrito no CPF sob o n.º **145.063.128-21**.

CONTRATADO(A): **{{NOME_FORN}}**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º **{{CNPJ_FORN}}**, com sede no(a) **{{ENDERECO_FORN}}** nº **{{ENDERECO_NUM_FORN}}**, **{{BAIRRO_FORN}}**, **{{CIDADE_FORN}}**-**{{UF_FORN}}**, neste ato representado por **{{REPRESENTANTE_FORN_NOME}}**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **{{REPRESENTANTE_FORN_CPF}}**, inscrito no Registro Geral n.º **{{REPRESENTANTE_FORN_RG}}**, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail **{{EMAIL_FORN}}** e telefone **{{TELEFONE_FORN}}**.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo edital de Concorrência Eletrônica n.º **1/2026** do procedimento

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, independentemente de sua transcrição e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

1.2.1. AVENIDA APÓSTOLO BÉRGAMO E ADJACÊNCIAS, COM DIRECIONAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA JUSANTE DA RODOVIA ALFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, a ser executada conforme planilhas e orientações descritas no ANEXO I do edital de Licitação que deu origem a este instrumento de contratação e que, de agora em diante, faz parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos: Edital, Estudo Técnico Preliminar, Contrato FEHIDRO Nº160/2025, Projeto Técnico – Básico e Executivo, Termo de Referência FEHIDRO, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Planta de Localização, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo, Relação de Ruas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, ART, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais e a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

2.1.1 Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o edital do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos e a proposta de preço sagrada vencedora apresentada

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

pelo CONTRATADO.

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Planilha de quantidades de serviços;

2.2.2. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

2.2.4. A planilha de quantidades e serviços será balizadora, devendo o CONTRATADO ter como parâmetro orientativo o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme cláusula **2.3** deste Contrato e seu subitem.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.6. As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Município, Estado ou União e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é R\$ _____
(_____).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de início de execução do contrato é de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

5.2. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e será de **6 (seis) meses** contados a partir da sua assinatura.

5.3. O prazo de vigência contratual será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, devendo o contratado solicitar a dilatação do prazo em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do contrato, apresentando as justificativas e novo cronograma físico-financeiro/execução.

5.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado (art. 111 da Lei 14.133):

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma físico-financeiro/execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§5º do art.115 da Lei 14.133)

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item **6.1.3** deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato.

6.1.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item **6.1.3** deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato.

6.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONTRATANTE.

6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

construtivas definidas no cronograma físico-financeiro/execução, que será peça integrante do contrato.

6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro/execução vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens.

6.2.2. O cronograma físico-financeiro/execução prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

6.2.3. O cronograma físico-financeiro/execução, referencial do planejamento adequado da obra, será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.2.4. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro/execução, mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

6.2.5. A revisão do cronograma físico-financeiro/execução, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

6.2.6. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro/execução vigente para a referida etapa, o cronograma físico-financeiro/execução poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato, desde que o CONTRATADO se manifeste mediante parecer favorável do fiscal do contrato.

6.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato, enquanto o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

6.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma da cláusula **6.4.3** e da cláusula **17.6** deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

6.3.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

6.4. Não são admissíveis, como regra, aditivos por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;

6.4.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado;

6.4.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos represente 80% (oitenta por cento) do custo total;

b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

por cento) do custo total.

6.4.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

6.4.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do CONTRATADO para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

b) demonstração de que a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a lucratividade e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como, supere os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

6.5. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito sendo que a notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

6.6. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas, as quais serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, para avaliação do CONTRATANTE, quando requeridos, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do CONTRATANTE;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município onde será executado o objeto;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

7.2. O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigado, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios,

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

7.3. Os trabalhos mencionados na cláusula **7.2** deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

7.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o emprego do mesmo, a contar do momento da recusa, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo este solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.6. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para justificar o atraso no cumprimento dos prazos e cronograma físico-financeiro/execução.

7.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

7.9.1. Para verificar a equivalência de que trata a cláusula **7.9**, a

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

fiscalização poderá solicitar amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.9.2. A equivalência indicada na cláusula **7.9** deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, considerando o atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços, unitário e global, estabelecidos nos demonstrativos que acompanham o termo de referência constante do Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato, incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.1.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.1.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.1.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

8.1.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

8.1.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

8.1.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

8.1.7. Todos os custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.1.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.1.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

8.1.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.1.11. Todos os custos relacionados ao controle de qualidade;

8.1.12. Todos custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de identificação da obra, obedecidos os padrões de confecção e fixação;

8.1.13. Todos custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.1.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria Municipal do Município de Taguaí, conforme disposto no Cronograma físico-financeiro/execução aprovado pelo Gestor do Contrato.

9.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

9.2.1. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número da licitação, número do contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO e número do convênio, quando couber.

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso da Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

b) PEDIDO DE MEDIÇÃO – Pedido discriminando todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma físico-financeiro/execução vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro/execução, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Atestado de Medição e Relatório Fotográfico emitidos pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

d) O CONTRATADO deve manter as condições de habilitação exigidas no processo licitatório durante toda a vigência do contrato, cabendo a contratante solicitar ao contratado as devidas comprovações quando necessário:

d.1) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

d.2) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Previdência Social – GPS, referente ao período de medição;

d.3) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

d.4) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;

d.5) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

d.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;

d.7) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

9.2.2. Somente na primeira fatura:

a) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

9.2.3. Somente na última fatura:

a) ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;

b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra ou Gestor do Contrato;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;

d) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

forma definida em Contrato;

9.3. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE.

9.4. O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

9.4.1. Os procedimentos para pagamentos das etapas concluídas e comprovadas por meio de medições pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização;

9.4.2. A data limite para a protocolização de medições ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

9.4.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.5. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item **9.4.3**;

9.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, desde que solicitado pelo CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado a cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos **dias em atraso**.

9.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até a resolução das pendências, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

sido multado, antes de pagada ou relevada a multa.

9.7.1. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das medições ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

9.8. Quando das retenções de pagamentos previstos nas cláusulas 9.6 e 9.7, não se aplicará o previsto na cláusula 9.5 e seu subitem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02/05/00 - COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15.451.1501.1008.0000 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHAS:

210; 496

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º e Capítulo VII ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro/execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

11.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma físico-financeiro/execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.2.4. O valor pactuado para execução do objeto poderá ser reajustado na forma da Lei Federal 14.133/2021 e na forma deste Contrato, desde que solicitado pelo CONTRATADO e aprovado pela CONTRATANTE (salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro/execução imputável ao CONTRATADO);

11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$V_f = V_i (1+i)$
V_f é o valor final do contrato.
V_i é o valor inicial do contrato.
i índice de reajuste acumulado na forma decimal

11.3.1. O reajustamento, quando couber, poderá ser concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento,

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

conforme estabelece a Lei 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

11.3.2. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual poderá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

11.3.3. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia forma disposta no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A garantia será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

12.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira.

12.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

12.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

12.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato.

12.1.6.1. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado.

12.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual.

12.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s).

12.1.10. Após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar caução como garantia da contratação na importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total pactuado, devendo ser apresentada em uma das formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.10.1. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.1.10** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

em aplicação das penalidades cabíveis ao CONTRATADO que o infringir.

12.1.11. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.1.12. Como condição para validade do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor quando sua proposta de preço final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.1.12.1. O valor a ser prestado em forma de garantia deverá ser equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.12.2. O prazo para apresentação da garantia adicional será conforme estipulado na cláusula **12.1.10**.

12.1.12.3. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.1.10** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir.

12.2. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional das garantias de contrato e adicional.

12.2.1. O não atendimento à cláusula **12.2** autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.3. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo, da apuração dos haveres e da apresentação dos documentos exigidos na cláusula **19.5** deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizado com base na cláusula **18.13** deste Contrato.

13.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro/execução.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

13.3. Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

b) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil.

13.4. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

13.4.1. Ao término do prazo previsto na cláusula **13.4**, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

13.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

13.5.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

13.5.2. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

13.6. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução do contrato, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

convocatório e/ou contratual.

13.7. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

13.7.1. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula **18** deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

13.7.2. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

13.7.3. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

13.7.4. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7.5. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final em 6 (seis) meses.

13.7.6. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

13.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

13.8.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

13.8.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.8.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

13.8.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

13.8.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.8.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

13.9. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

13.9.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro/execução, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro/execução constante nos autos do processo administrativo;

13.9.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

13.9.3. No caso do subitem **13.9.1**, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

13.9.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro/execução pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Previdência.

15.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO.

15.2.1. O CONTRATADO terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da determinação do CONTRATANTE, para sanar as irregularidades das condições mínimas de segurança e higiene do trabalho identificadas durante a execução do contrato.

15.2.1.2. O não cumprimento do prazo descrito na cláusula **15.2.1**, implicará no cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no processo licitatório e na legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

16.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

16.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir,

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado pelo CONTRATANTE.

16.3. O CONTRATADO se obriga a:

16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

16.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

16.3.3.1. A fiscalização e a inspeção do local da obra poderão ocorrer através de dos fiscais do CONTRATANTE ou terceiros por este credenciados.

16.3.4. Notificar à fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

16.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

16.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

16.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

16.6. O CONTRATADO fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal.

16.6.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, quando for o caso, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 49.674, de 6 de junho de 2005, que “estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo e dá providências correlatas”;

16.6.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.6 e subitem 16.6.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

contrato, com amparo no inciso I, do art. 137, da Lei Federal 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 49.674, de 6 de junho de 2005, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

16.7. O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA n.º 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

16.7.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou equivalente, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

16.7.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução n.º 307/2002 do CONAMA;

c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item **16.7.1** acima.

16.7.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

16.8. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

16.8.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

16.8.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma físico-financeiro/execução fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado os dispostos nos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma físico-financeiro/execução fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

17.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Concorrência Eletrônica que deu origem a este contrato e neste contrato.

18.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

18.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

18.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

18.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

18.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

18.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

18.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

18.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

18.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

18.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

18.2.24. E demais hipóteses constantes no Capítulo 8 da Lei Federal 14.133/2021.

18.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.6.1. devolução da garantia;

18.6.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

18.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

18.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.7.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.7.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.7.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

18.7.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8. A aplicação das medidas previstas nas cláusulas **18.7.1** e **18.7.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.9. Na hipótese da cláusula **18.7.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

18.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem **18.2.3**.

18.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

18.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

18.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

18.11.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

18.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.11.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

18.11.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

18.11.5.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço	02

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

	determinado pela fiscalização, por serviço;	
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

18.11.5.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.11.6. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.11.7. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do São Paulo, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

18.11.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

18.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.14. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido

19.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

19.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente ou pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação.

19.2.1. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

19.2.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.2.3. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

19.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.5. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra;
- b) Certidão Regularidade do FGTS em plena validade.

19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Taguaí-SP, __ de _____ de 20__.

CONTRATANTE
EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal

{REPRESENTANTE_FORN_NOME}}
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome Completo:
Carteira de Identidade:
Assinatura: _____

2. Nome Completo:
Carteira de Identidade:
Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO XIII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO XIV

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO XV

PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

Cláusula 7.5.3.2 e 8.11.1

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 1/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA PARA CONTROLE DE PROCESSO EROSIVO - CONTRATO FEHIDRO Nº160/2025**

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$	
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$	
BDI (%)			0,00%
Equação			
BDI =	$\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)}$	-1	X 100
Onde:			
AC:	taxa de administração central;		
S:	taxa de seguros;		
G:	taxa de garantias;		
R:	taxa de riscos;		
DF:	taxa de despesas financeiras;		
L:	taxa de lucro/remuneração;		
I:	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).		

Local e Data

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO XVI

RELAÇÃO DOS ITENS EXECUTADOS QUE COMPROVEM A SIMILARIDADE COM AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Cláusula 7.6.1.4.1.1 alínea b - Relação dos itens executados que comprovem a similaridade com as parcelas de maior relevância

PROCESSO Nº:	219/26	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	6/2025
		1/2026	
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

Nº do item de maior relevância	Descrição do item de relevância	Unidade de Medida	Mínimo exigido	CAT/CAO (nº)	Descrição do serviço similar no acervo com indicação do número do item no atestado	Quantidade e acervada	Profissional técnico responsável	Contém registro junto do atestado ao acervo? (sim/não)	Observações
--------------------------------	---------------------------------	-------------------	----------------	--------------	--	-----------------------	----------------------------------	--	-------------

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

46.20.020	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 700 ATÉ 1500 MM	M	100						
49.12.110		UN	2						

